



## EDITORIAL

Número: 02/2025

Salvador, fevereiro de 2025.

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a segunda edição do **Boletim Informativo Criminal de 2025 (BIC nº 02/2025)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos, parecer técnico - jurídico e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* [caocrim@mpba.mp.br](mailto:caocrim@mpba.mp.br).

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

**Adalto Araujo Silva Júnior**

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

**Equipe Técnica: Carolina Vilela Dourado**

**Crisna Rodrigues Azevedo**

**Larissa Almeida Rocha**

**Roger Luis Souza e Silva**

**Secretaria: Elizângela Nogueira Lopes**

# ÍNDICE

## NOTÍCIAS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ MPBA leva campanha de combate à violência contra mulher para o Barradão	05
➤ MPBA e Proteja debatem ações de proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência	06
➤ Cira promoverá oitivas e novas operações especiais para combate ao crime de débito declarado e não pago	08
➤ Denúncia do MPBA contra envolvidos na 'Operação Patrocínio Indigno' é recebida pela Justiça	10
➤ Homem que estuprou foliã no Carnaval de 2024 é condenado a mais de 10 anos de prisão	11
➤ Quatro PMS e um guarda municipal são alvos de operação do MPBA e SSP	12
➤ 'Operação Restitutio' investiga esquema milionário de fraudes em pedidos de reembolsos a planos de saúde	13
➤ 'Operação Guardião Fiscal' é deflagrada contra organização criminosa que fraudava sistema tributário em Juazeiro	14
➤ MPBA apresenta iniciativa para aperfeiçoar segurança pública em Itapetinga	15
➤ Ministério Público e Polícia Federal prendem falso advogado por fraudes ao Seguro DPVAT na Bahia	16
➤ Plano Municipal de Segurança Pública é apresentado durante reunião do Cisp Camaçari	17
➤ Política de segurança pública será implementada em Araçás após acordo firmado com o MPBA	19
➤ Balanço e avanços do 'Bahia Pela Paz' são discutidos em reunião sediada no MPBA	19
➤ Carnaval 2025: MPBA participa de ação de conscientização contra a exploração sexual infantojuvenil na Rodoviária de Salvador	21
➤ Homem é condenado a 12 anos de prisão por homicídio em Vitória da Conquista	22
➤ Justiça condena homem a mais de 28 anos de prisão por estupro de vulnerável em Poções a pedido do MPBA	23
➤ Operação El Patrón: MPBA denuncia deputado estadual e oficial da PM por lavagem de dinheiro	23

### CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ CNMP recomenda que MPs fiscalizem a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública executados diretamente pela União	25
➤ Aberto, até 13 de junho, prazo para envio de artigos à Revista Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 2025	26
➤ CNMP abre prazo para submissão de iniciativas a banco de boas práticas nas áreas do sistema prisional, controle externo da atividade policial e segurança pública	27
➤ CNMP participa de encontro para discutir inteligência e segurança cibernética	29

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Presidente do CNJ e do STF, Ministro Luís Roberto Barroso, destaca desafios do sistema prisional em evento no Conjunto Penal de Barreiras	31
➤ Recursos de transações penais são destinados a projetos sociais em Feira de Santana	32
➤ Violência doméstica: Grupo de Pesquisas Judiciárias divulga estudo sobre as Medidas Protetivas de Urgência no TJBA	33

### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ Audiências de custódia completam 10 anos com dados inéditos	36
➤ Plano Pena Justa prevê mais de 300 metas para levar dignidade a presos e presas no país	38

### CONGRESSO NACIONAL

➤ Projeto muda lei para endurecer pena em caso de reincidência criminal	42
➤ Proposta aumenta pena de injúria racial praticada contra mulher ou idoso	42
➤ Projeto aumenta pena para aborto provocado sem o consentimento da gestante	43
➤ Projeto altera regra sobre apreensão de arma em situação lícita usada para legítima defesa	44
➤ Projeto aumenta penas de crimes contra pessoas com deficiência ou idosas	45
➤ Projeto prevê negativa de liberdade provisória para acusado de violência contra a mulher	46

## JURISPRUDÊNCIA

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ Ministério Público estadual: reestruturação do Gaeco e poder investigatório - ADI 7.175/MG e ADI 7.176/PR	47
➤ Fundada suspeita para a realização de busca pessoal sem ordem judicial, tráfico privilegiado e atos infracionais - HC 249.506/SP	48

➤ Homologação do plano "Pena Justa" - ADPF 347 HomologProcEstrutural/DF	49
➤ Poderes Judiciário e Executivo lançam programa Pena Justa	50
➤ Presidente do STF e do CNJ participa de roda de leitura e entrega de livros no Conjunto Penal de Barreiras, na Bahia	53
➤ STF retoma julgamento sobre revista íntima para entrada de visitantes em presídios	54
➤ Ação pede para STF reconhecer que enfermeiros podem conduzir procedimento de aborto legal	56
➤ STF amplia proteção da Lei Maria da Penha a casais homoafetivos do sexo masculino, travestis e transexuais	57
➤ STF confirma validade de provas de crime de tráfico de drogas obtidas em busca domiciliar	58
➤ Decisão sobre policiamento urbano por guardas municipais é destaque no Supremo na Semana	60
➤ Plenário ouve argumentos em ações que tratam de crimes envolvendo servidores públicos	61

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Conflito de competência. Ausência de denúncia. Art. 114 do CPP. Manifestações divergentes das autoridades jurisdicionais. Conflito configurado.	63
➤ Prova digital. Cadeia de custódia. Necessidade de comparar a hash do arquivo espelhado com a daquele apresentado no processo. Parte dos arquivos corrompidos e inacessíveis. Inadmissibilidade.	64
➤ A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.161.548-BA ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se a ausência de confissão pelo investigado a respeito do cometimento do crime, durante a fase de inquérito policial, constitui fundamento válido para o Ministério Público não ofertar proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)".	66
➤ Crime do art. 50-A da Lei n. 9.605/1998. Norma penal em branco. Falta de indicação da norma complementar. Amazônia Legal. Proteção pública e notória. Inépcia da denúncia. Não ocorrência.	66
➤ Acordo de colaboração premiada. Inadimplemento da pena de multa compensatória. Hipossuficiência financeira comprovada. Vedação à privação de liberdade por dívida. Direito à progressão de regime.	68
➤ Injúria racial. Ofensas proferidas contra pessoa branca. Inexistência de racismo reverso. Atipicidade da conduta.	69
➤ Homicídio. Tribunal do júri. Negativa de autoria. Única tese defensiva. Absolvição no quesito genérico. Contradição. Submissão do réu a novo julgamento.	73
➤ Pedido de cópia da interceptação telefônica. Indeferimento. Autos digitais. Acesso disponibilizado ao conteúdo integral de todas as mídias das interceptações. Cerceamento de defesa. Não ocorrência.	74
➤ Repetitivo define que Lei Maria da Penha prevalece sobre o ECA quando a vítima é mulher	75
➤ Execução da pena. Indulto e comutação. Contabilização do período de prisão provisória para preenchimento do requisito objetivo. Possibilidade. Art. 42 do Código Penal. Interpretação in bonam partem. Tema 1277.	76
➤ Direito de visitação. Realização da finalidade da pena. Visitante em cumprimento de pena em regime aberto ou em livramento condicional. Possibilidade. Restrição em hipóteses excepcionais, devidamente motivada no caso concreto, vedada a proibição genérica. Tema 1274.	78
➤ Pornografia infantil. Alcance do conceito. Filmagem no uso do banheiro. Art. 240, § 2º, II da Lei n. 8.069/1990. Subsunção normativa adequada.	79
➤ Suspensão do processo e do prazo prescricional. Art. 366 do CPP. Sobrestamento automático. Inocorrência. Decisão judicial. Imprescindibilidade.	80
➤ Sentença oral registrada por meio audiovisual. Ausência de gravação integral. Transcrição da dosimetria e do dispositivo. Nulidade. Não ocorrência.	82
➤ Pena restritiva de direitos. Prestação de serviço à comunidade. Pedido de substituição por prestação pecuniária. Alteração que implicaria a imposição de duas penas de prestação pecuniária. Impossibilidade.	83
➤ Tráfico de entorpecentes. Busca pessoal e veicular. Prévias informações detalhadas. Fundada suspeita configurada. Ilegalidade. Inexistência.	84
➤ Tráfico de drogas. Busca e apreensão domiciliar. Fundada suspeita, autorização do morador ou mandado judicial. Ausência. Entrada na residência decorrente de visualização da comercialização do entorpecente na via pública. Nulidade.	85
➤ A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, em sessão de julgamento do dia 12/2/2025, por votação unânime, acolheu a questão de ordem para desafetação do REsp n. 2.046.906-SP e cancelamento do respectivo Tema repetitivo 1227, cuja questão submetida a julgamento estava assim delimitada: "definir se a tipificação do crime de roubo exige que a violência empregada seja direcionada à vítima ou se também abarca os casos em que a violência tenha sido empregada contra um objeto, com o intuito de subtrair o bem".	86
➤ Negado pedido da Anvisa por mais prazo para regulamentar uso da cannabis com fins medicinais	86
➤ STJ Notícias: Maria da Penha prevalece sobre ECA quando vítima é mulher	87
➤ Página de Repetitivos traz julgado sobre cômputo da prisão provisória para concessão de indulto e comutação de pena	87

### ARTIGO

➤ <b>O ARTIGO 385 DO CPP CONFIRMA O MODELO ACUSATÓRIO</b> Douglas Fischer – Procurador da República	89
--	----

### PEÇAS PROCESSUAIS

➤ <b>PARECER - EXECUÇÃO PENAL – BENEFÍCIO EXECUCIONAL – PRISÃO EM FLAGRANTE – FALTA GRAVE – REGRESSÃO – AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO – DESIGNAÇÃO</b> Advany Figueredo Silva – Promotora de Justiça	91
---	----

- **PARECER - EXECUÇÃO PENAL - BENEFICIADO - MONITORAÇÃO ELETRÔNICA - DESCUMPRIMENTO - REGRESSÃO - AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - DESIGNAÇÃO** 91  
Advany Figueredo Silva – Promotora de Justiça
- **AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - CONTROLE DE PRISÃO EM FLAGRANTE - ASPECTO FORMAL E MATERIAL - REITERAÇÃO DELITUOSA - MATERIALIDADE - INDÍCIOS DE AUTORIA - *PERICULUM LIBERTATIS* - PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA - MEDIDAS CAUTELARES INSUFICIENTES, INADEQUADAS E DESPORPORCIONAIS - PRISÃO PREVENTIVA - REQUERIMENTO** 91  
Rodrigo Ramos Cavalcanti Reis – Promotor de Justiça
- **AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - CONTROLE DE PRISÃO EM FLAGRANTE - ASPECTO FORMAL E MATERIAL - TRÁFICO DE DROGAS - FLAGRANTE PRÓPRIO - LEGALIDADE - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA - PERICULOSIDADE SOCIAL DO INDIVÍDUO - MATERIALIDADE - INDÍCIOS DE AUTORIA - CONFISSÃO - *PERICULUM LIBERTATIS* - ORDEM PÚBLICA - MEDIDAS CAUTELARES INSUFICIENTES, INADEQUADAS E DESPORPORCIONAIS - ANTECEDENTES - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE ÓBICE À CONVERSÃO EM PREVENTIVA - JURISPRUDÊNCIA STJ - PRISÃO PREVENTIVA - REQUERIMENTO** 91  
Rodrigo Ramos Cavalcanti Reis – Promotor de Justiça

## NOTÍCIAS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

#### MPBA LEVA CAMPANHA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER PARA O BARRADÃO

*Faixas do projeto "Luto por Elas" estiveram em campo no início do jogo de hoje, 8, entre Vitória e Porto Sport Club pelo campeonato baiano*



“Lute pelo fim da violência contra as mulheres”. Essa foi a mensagem levada ao gramado do estádio do Barradão, em Salvador, minutos antes de ter início a partida entre Vitória e Porto Sport Club neste sábado, dia 8, pelo campeonato baiano, às 18h30. Faixas do projeto ‘Luto por Elas – homens

pelo fim da violência contra as mulheres’, do Ministério Público do Estado da Bahia, foram estendidas no campo, na abertura do jogo. Segundo relatório de feminicídio 2023, da ONU Mulheres, 85 mil mulheres e meninas foram mortas intencionalmente naquele ano. Desse total, 60% dos feminicídios foram cometidos por parceiro íntimo ou outro membro da família. Isso equivale a 140 mulheres e meninas mortas todos os dias, sendo uma delas assassinada a cada 10 minutos.

O ‘Luto por Elas’ propõe a ampliação da conscientização sobre a violência doméstica e o feminicídio. Ele visa engajar homens como agentes de mudança do cenário de violência contra as mulheres e na luta pela igualdade e respeito a elas. Dados da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) apontam que houve aumento de 27,33% no número de denúncias de violência doméstica contra a mulher na Bahia, entre janeiro e julho de 2024, na comparação com 2023. São 27 vítimas por dia, ou uma a cada hora. Entre os meses de janeiro e novembro de 2024, o MPBA registrou 18.689 procedimentos investigatórios de casos de violência contra as mulheres e o Núcleo de

Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do MPBA (Nevid) solicitou 825 medidas protetivas de urgência para mulheres ameaçadas em Salvador.

A campanha chega ao campeonato baiano apoiada pela Federação Baiana de Futebol (FBF), pelos times do Bahia e do Vitória e times do interior, bem como pelo Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (Irdeb). Ela será realizada durante os jogos do campeonato e contará, em algumas edições, com vídeos de jogadores e técnicos de futebol sendo apresentados em telões e redes sociais.

### **BAHIA X COLO COLO**

A "Luto por Elas" estará em campo também neste domingo, dia 9, na Arena Fonte Nova, durante o jogo do Bahia contra o Colo Colo, realizado a partir das 16h. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **MPBA E PROTEJA DEBATEM AÇÕES DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**



O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes Violentos e em Especial Vulnerabilidade (NAVV), realizou visita ao Centro Estadual de Atendimento Integrado à Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência (Proteja) hoje, dia 6. A iniciativa, explicou a coordenadora do NAVV, promotora de Justiça Viviane

Chiacchio, marca o início das visitas que o Núcleo fará em busca de parcerias para a sua atuação na proteção dos direitos das vítimas de violência em especial vulnerabilidade. “Este é um passo importante para fortalecer vínculos e promover a integração, além do intercâmbio de boas práticas, entre os órgãos”, assinalou ela.

A promotora de Justiça ressaltou que o objetivo da visita foi estreitar o relacionamento entre o NAVV e os diversos parceiros do Sistema de Justiça, além de promover a troca de experiências e o alinhamento de estratégias para o atendimento mais eficaz às crianças e adolescentes, vítimas de crimes e atos infracionais violentos. De acordo com ela, a ação do MPBA é estratégica para reforçar a articulação e, assim, garantir que os direitos das vítimas sejam plenamente respeitados e que as políticas públicas voltadas à segurança e ao atendimento à vítimas continuem sendo aprimoradas.

Durante a reunião com a equipe do Proteja, Viviane Chicchio registrou que os conselhos nacionais do Ministério Público (CNMP) e de Justiça (CNJ) instituíram como política institucional a proteção ao direito das vítimas. Por conta disso, disse ela, Ministérios Públicos estaduais estão criando núcleos de apoio e o MP da Bahia instalou o NAVV no final do ano passado.. Ele foi inaugurado em dezembro de 2024 e é um espaço preparado para realizar um acolhimento humanizado e especializado às vítimas diretas e indiretas de crimes violentos, que estejam em situação de vulnerabilidade, oferecendo atendimento multidisciplinar, integrado e transversal às vítimas de crimes em situação de vulnerabilidade individual e social.

Coordenador do Proteja, Marcus Magalhães agradeceu a visita e disponibilidade do MP para fortalecer o trabalho de prevenção e proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência. Ele explicou que o Proteja é um centro complementar que atua de forma especializada para promover a proteção integral dessas crianças e adolescentes, recepcionando demandas de órgãos como Ministério Público, Conselho Tutelar e Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Contra a Criança e o Adolescente (DERCCA) e promovendo atendimento, acolhimento e/ou os encaminhamentos necessários. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **CIRA PROMOVERÁ OITIVAS E NOVAS OPERAÇÕES ESPECIAIS PARA COMBATE AO CRIME DE DÉBITO DECLARADO E NÃO PAGO**

*Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira) reúne o Ministério Público Estadual, as secretarias estaduais da Fazenda, da Segurança Pública e da Administração, o Tribunal de Justiça e a Procuradoria-Geral do Estado*



O Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira) vai intensificar nos próximos meses as ações de cobrança aos contribuintes que declararam débitos com ICMS mas não pagaram à Fazenda estadual o imposto devido, apropriando-se de recursos públicos. As empresas envolvidas neste tipo de crime contra a ordem tributária tiveram a oportunidade de regularizar a situação junto ao fisco aderindo ao Programa de Pagamento e Parcelamento Incentivado instituído pela Lei Estadual 14.761, conhecido como Refis, encerrado no último dia 7 de fevereiro. Agora, deverão ser objeto das ações de cobrança promovidas pelo Comitê. A estratégia para 2025 foi alinhada na reunião do colegiado realizada na tarde da quinta-feira, dia 20, na sede do Ministério Público da Bahia, no CAB, em Salvador.

Quem deixou de aderir ao Refis e continua acumulando débitos declarados e não pagos de forma contumaz poderá ser alvo de ações como oitivas convocadas pelo Ministério Público

Estadual (MPBA) e operações especiais da força-tarefa do Cira, que reúne o Grupo Especial de Combate à Sonegação Fiscal do MPBA (Gaesf), a Inspetoria Fazendária de Investigação e Pesquisa (Infip), vinculada à Secretaria da Fazenda (Sefaz-Ba), e a Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas (Draco), da Polícia Civil. Compõem o Cira, além do MPBA, da Sefaz-Ba e da Secretaria de Segurança Pública (SSP\_Ba), a secretaria estadual da Administração (Saeb), o Tribunal de Justiça (TJBA) e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

### **Ações paralelas ao Refis**

Em paralelo ao Refis, a cooperação com foco no débito declarado e não pago envolveu a promoção, pelo MPBA, de cerca de 100 audiências integradas, com participação dos demais membros da força-tarefa do Cira, em investigações criminais, finalizadas e em andamento, relacionadas à sonegação do ICMS. Além disso, foram deflagradas quatro operações especiais que desarticularam fraudes fiscais estruturadas. Este trabalho deverá ser intensificado a partir de agora, explicou o secretário-executivo do Cira, o promotor de Justiça Hugo Casciano. Ele ressaltou a crescente profissionalização do trabalho do Cira e o foco definido para os próximos meses. “A força-tarefa tem se concentrado nos casos de débito declarado e não pago, e novas operações especiais devem ser deflagradas com este enfoque”, afirmou. O promotor destacou ainda que “combater a prática de declarar o imposto devido, mas não recolhê-lo, que constitui verdadeira apropriação indébita tributária, é necessário tanto para garantir que o valor do imposto pago efetivamente seja revertido em serviços públicos quanto para preservar a justiça tributária, evitando que os bons pagadores sejam prejudicados pela concorrência desleal por parte dos devedores contumazes”.

### **Concertação exitosa**

Durante a reunião do Cira, o procurador-geral de Justiça Pedro Maia ressaltou a concertação exitosa realizada por meio do Comitê. “Estamos lutando juntos por melhores resultados para a recuperação de ativos no estado da Bahia. 2025 trará excelentes frutos para o Comitê, para o Estado e para a população”, disse.

O secretário estadual da Fazenda e presidente do Cira, Manoel Vitório, destacou a importância dos resultados que vêm sendo obtidos. “A necessidade da população exige e vai exigir muito dessa nossa atuação conjunta, que permite ao Cira contribuir para um ambiente de mercado competitivo e favorável, fomentando a concorrência leal entre as empresas e evitando distorções”, afirmou. Ele lembrou que, apenas neste início de 2025,

mais R\$ 37,38 milhões já recuperados pelo Cira. “Trata-se de um trabalho contínuo que deverá se intensificar”, afirmou.

O coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal (Gaesf), promotor de Justiça Alex Neves, frisou que as ações do Cira acabam inibindo novas tentativas de sonegação fiscal, interrompem práticas fraudulentas em andamento e promovem a adesão à conformidade fiscal e licitude penal. Já a procuradora-geral do Estado, Bárbara Carmadelli, pontuou que o Cira, “mais até que trazer uma perspectiva punitivista, esse grupo faz um trabalho maior de inteligência e estratégia penal e tributária, com uma nova cultura, não apenas pelo medo de sanção, mas pela oportunidade que se é dada de se restabelecer exatamente os créditos importantes, de como o contribuinte pode se comportar, mesmo estando ele inadimplente”.

Participaram também da reunião a procuradora-geral de Justiça para Assunto Jurídicos Wanda Valbiraci; os desembargadores do Tribunal de Justiça Geder Gomes, Maria de Lourdes Medauar e Livaldo Reaiche Britto; o coordenador executivo do Gabinete da Secretaria da Segurança Pública do Estado, Olinto Macedo, representando o secretário Marcelo Werner; a diretora-geral da Polícia Civil, Heloísa Brito; e procuradores do Estado Nilton Gonçalves de Almeida Filho, Leôncio Dacal e Marcelo Cardoso Machado; o superintendente Marcelo Cardoso Machado; o superintendente de Administração Tributária da Sefaz, José Santos Souza; o diretor de Arrecadação da Sefaz, Augusto César Guenem; a coordenadora da Infipe, auditora fiscal Sheilla Meireles; a diretora do Draco, delegada Márcia Pereira; a delegada do Núcleo Fiscal da Dececap, Haline Peixoto e a chefe de Gabinete da Secretaria de Administração, Tatiane César Pereira. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **DENÚNCIA DO MPBA CONTRA ENVOLVIDOS NA ‘OPERAÇÃO PATROCÍNIO INDIGNO’ É RECEBIDA PELA JUSTIÇA**

Denúncia apresentada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), contra quatro pessoas envolvidas com tentativas de atrapalhar investigações relacionadas a um grupo miliciano com atuação na região de Feira de Santana foi recebida pela Justiça ontem, dia 4. Filipe dos Anjos Santana, Iggo César Barbosa, Ioná Santos Silva e Jackson Macedo Araújo Júnior foram alvos da “Operação Patrocínio Indigno”, deflagrada em novembro de 2024. Um deles é advogado de um dos presos na "Operação El Patrón".

A “Operação Patrocínio Indigno” é desdobramento da "Operação El Patrón", que, em dezembro de 2023, desarticulou o grupo criminoso acusado por crimes de lavagem de dinheiro do jogo do bicho, agiotagem e receptação qualificada. Segundo as investigações que se sucederam após a deflagração da 'El Patrón', foram colhidas provas de que um preso, seu advogado e sua esposa teriam destruído provas digitais de crimes cometidos pela organização criminosa.

A "El Patrón" é uma operação integrada pelo MPBA, por meio do Gaeco, Polícia Federal, Receita Federal e Secretaria de Segurança Pública, por meio da Força Correcional Especial Integrada da Corregedoria-Geral (Force). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **HOMEM QUE ESTUPROU FOLIÃO NO CARNAVAL DE 2024 É CONDENADO A MAIS DE 10 ANOS DE PRISÃO**

Um homem denunciado pelo Ministério Público do Estado da Bahia por estupro de vulnerável e furto praticados contra uma foliã durante o Carnaval de Salvador de 2024 foi condenado pela Justiça, no último dia 20, a dez anos, oito meses e dez dias de prisão. Segundo os promotores de Justiça Elmir Duclerc e Márcia Teixeira, os crimes foram praticados quando a vítima, uma mulher transsexual, deixava o circuito da festa. A decisão está em grau de recurso.

As investigações apontam que a vítima, que reside fora da Bahia, estava passando os dias de Carnaval em Salvador. No dia 13 de fevereiro, ela foi a um camarote do circuito e consumiu alta quantidade de bebida alcoólica. Ao tentar ir embora na manhã do dia 14 e retornar ao hotel em que estava hospedada, pegou um suposto “mototáxi”. O condutor da moto, percebendo o estado de embriaguez da mulher, transportou ela até um hotel diferente do que lhe foi solicitado e, lá, praticou os crimes. Ele fugiu do local após os fatos e a vítima, que não tinha capacidade de oferecer resistência devido a seu estado, acordou sozinha em um local totalmente diferente do que havia pedido ao homem, que fingiu ser um mototaxista apenas para atraí-la.

A denúncia foi apresentada pelo MPBA após análise do trabalho realizado pela Polícia Civil, por meio da Delegacia de Proteção ao Turista (Deltur), que recebeu a vítima, e Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM), que promoveu a investigação e demais diligências necessárias, utilizando imagens de câmeras de segurança do circuito Barra-Ondina para conseguir identificar o mototaxista, bem como ouvindo funcionários do hotel e o taxista que conduziu a mulher até a delegacia quando a mesma deixou o hotel.

“Essa condenação, em menos de um ano, deve-se ao fato de a vítima ter denunciado o crime, de ter sido submetida aos exames periciais, cumprido todos os protocolos de coleta de provas, ter sido acolhida e atendida pelas autoridades policiais e pelo Ministério Público”, registrou a promotora de Justiça Márcia Teixeira, titular da Promotoria de Justiça especializada na defesa da população LGBTQIA+, explicando que a vulnerabilidade é caracterizada, neste caso, pela condição da vítima que estava alcoolizada. Márcia Teixeira ressalta a importância das vítimas de violência sexual procurarem a Delegacia de Polícia mais próxima, ou a Delegacia especializada, solicitando de imediato atendimento médico, social e psicológico e o encaminhamento para realização de perícias. Se optarem por buscar inicialmente atendimento em unidade de saúde, que solicitem que o fato seja imediatamente comunicado à Delegacia mais próxima, e sendo criança e adolescente, ao Conselho Tutelar do território.

A promotora de Justiça lembra que o atendimento na área de saúde para evitar uma gravidez indesejada e infecções sexualmente transmissíveis (ISTs/HIV), deve ser realizado em até 72 horas após a violência. Caso a vítima enfrente dificuldades para obter atendimento, ou necessite de informações complementares, procure o Ministério Público da sua cidade, pessoalmente ou através do número 127 ou da página eletrônica <https://atendimento.mpba.mp.br/denuncia-geral>. Qualquer crime pode ser comunicado ao MPBA, mesmo após registro do boletim de ocorrência, por meio desses canais. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## QUATRO PMS E UM GUARDA MUNICIPAL SÃO ALVOS DE OPERAÇÃO DO MPBA E SSP

*Oito mandados de busca e apreensão foram cumpridos em cinco municípios*

Quatro policiais militares e um guarda municipal, investigados por execução sumária, são alvos da ‘Operação Aliança Letal’, deflagrada na manhã de hoje, dia 7, de forma integrada, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, por meio dos grupos de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp) e de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), e pela Secretaria de



Segurança Pública (SSP), através da Corregedoria da Polícia Militar.

Foram cumpridos oito mandados de busca e apreensão nos municípios de Conceição do Jacuípe, Esplanada, Santo Antônio de Jesus, Governador Mangabeira e Feira de Santana, nos endereços residenciais e profissionais dos investigados (Cipe Litoral Norte, Rondesp Recôncavo e Guarda Municipal de Conceição do Jacuípe). A Operação apreendeu armas, munições e celulares, entre outros objetos de interesse das investigações.

Os PMs e o guarda são investigados pelo homicídio de Fernando Francisco dos Santos, ocorrido em maio de 2023 no município de Conceição do Jacuípe. As investigações indicam que Fernando, suspeito de envolvimento em crimes na região, teria sido rendido e executado sumariamente pelos investigados, ao contrário da versão apresentada pelos agentes de segurança de suposto confronto armado.

As investigações estão sendo realizadas pelo MPBA, por meio do Geosp, e as diligências realizadas contribuirão para a conclusão das apurações e eventual responsabilização criminal dos envolvidos. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **'OPERAÇÃO RESTITUTIO' INVESTIGA ESQUEMA MILIONÁRIO DE FRAUDES EM PEDIDOS DE REEMBOLSOS A PLANOS DE SAÚDE**



O Ministério Público da Bahia, por meio do Grupo de Atuação de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), deflagrou na manhã desta quinta-feira, dia 13, a 'Operação Restitutio', para desarticular esquema de fraudes envolvendo pedidos de reembolso de serviços médicos e de fisioterapia, apresentados por profissionais e empresas não integrantes da rede de credenciados das operadoras de saúde.

Foram cumpridos, em Salvador, seis mandados de busca e apreensão em endereços residenciais e comerciais das pessoas investigadas pelo MPBA, em razão da possível prática dos crimes de estelionato,

falsificação de documento particular, falsidade ideológica e uso de documento falso. O material apreendido será submetido a conferência e análise pelos promotores de Justiça e, posteriormente, encaminhado aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

A pedido do MP, a 2ª Vara Criminal Especializada da Comarca de Salvador também determinou a indisponibilidade bens e ativos dos investigados, que chegam a totalizar mais R\$ 5 milhões. A operação contou com o apoio do Departamento Especializado de Investigações Criminais (Deic), da Polícia Civil.

Somente um dos investigados teria realizado, entre 2021 e 2024, mais de 500 pedidos de reembolsos, com solicitações médicas inautênticas, que resultaram em ganhos indevidos superiores a R\$ 1 milhão.

### **Esquema**

O direito ao reembolso ocorre quando o segurado realiza serviços com prestadores não referenciados pela operadora, mediante prévio desembolso e comprovação da despesa. No entanto, as investigações apontam que os pedidos foram formulados com documentos falsificados, incluindo notas fiscais adulteradas, solicitações médicas forjadas e registros de atendimentos inexistentes.

As fraudes identificadas teriam ocorrido por meio da apresentação de comprovantes financeiros fictícios para justificar despesas que não foram realizadas. Além disso, foram detectadas requisições médicas fraudadas e manipulação dos registros de atendimento, com a inclusão de consultas e procedimentos em volume superior ao que seria possível realizar dentro do seu tempo médio de duração. Há também indícios de irregularidades tributárias, como o cancelamento de notas fiscais logo após a liberação dos pagamentos indevidos. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **'OPERAÇÃO GUARDIÃO FISCAL' É DEFLAGRADA CONTRA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA QUE FRAUDAVA SISTEMA TRIBUTÁRIO EM JUAZEIRO**



*A pedido do MPBA, a Justiça determinou a indisponibilidade de R\$1 milhão em bens dos investigados*

O Ministério Público do Estado da Bahia

deflagrou na manhã de hoje, dia 18, em Juazeiro a ‘Operação Guardião Fiscal’ por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais Norte (Gaeco Norte). A ação cumpriu dois mandados de busca e apreensão nos endereços residenciais de um ex-funcionário terceirizado da Secretaria da Fazenda do Município (Sefaz) e de um advogado. A pedido do MPBA, a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro também determinou a indisponibilidade de bens e ativos dos investigados, que chegam a totalizar R\$ 1 milhão.

Os dois suspeitos são apontados como integrantes de uma organização criminosa responsável por fraudar o sistema do órgão fazendário municipal, com o objetivo de reduzir ou excluir obrigações tributárias, como tributos e multas, bem como permitir vantagens indevidas a particulares. As investigações encontraram indícios da existência de um esquema fraudulento que envolveria a manipulação indevida do Sistema de Tributos da Fazenda do Município de Juazeiro, com a prática dos crimes de estelionato contra a Fazenda Pública, uso de documento falso e inserções de informações falsas em sistema. As investigações trabalham com a possibilidade da existência de outros núcleos, envolvendo autoridades, corretoras e servidores públicos.

De acordo com as investigações, o grupo atua há pelo menos dois anos, tendo praticado as primeiras fraudes já em 2022, e era dividido em dois núcleos principais: os operadores do sistema, que realizam operações fraudulentas, e os facilitadores, que fazem a intermediação entre os contribuintes e os operadores. O esquema funcionava a partir do momento em que um contribuinte procurava um facilitador, geralmente um despachante, para resolver um problema tributário; então, o facilitador, integrante da organização criminosa, acionava um operador do sistema para reduzir ou excluir o débito de forma ilícita. Estima-se que o prejuízo aos cofres públicos seja de aproximadamente R\$ 1 milhão.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **MPBA APRESENTA INICIATIVA PARA APERFEIÇOAR SEGURANÇA PÚBLICA EM ITAPETINGA**

O Ministério Público da Bahia, apresentou à Prefeitura de Itapetinga, na última segunda-feira, dia 17, o projeto ‘Município Seguro’. A apresentação foi realizada pelos promotores de Justiça Solange Anatólio e Antônio Gomes Júnior ao prefeito Eduardo Hagges e ao procurador do Município Anderson Macêdo.

O ‘Município Seguro’ é um projeto estratégico do MPBA, que visa a implementação na

Bahia do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), criado pela Lei 13.675 de 2018, com a instalação nos municípios dos instrumentos e mecanismos da Política Nacional de Segurança Pública, como os conselhos e planos municipais, construindo para reduzir os índices de criminalidade e promovendo mais segurança e qualidade de vida à população. Até o momento, 154 municípios baianos já aderiram ao projeto, que integra um dos três principais eixos transversais da atual gestão atual do MPBA: Segurança Pública, Desenvolvimento Humano e Sustentabilidade. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **MINISTÉRIO PÚBLICO E POLÍCIA FEDERAL PRENDEM FALSO ADVOGADO POR FRAUDES AO SEGURO DPVAT NA BAHIA**

*São cumpridos dois mandados de busca e apreensão e um mandado de prisão preventiva, nas cidades de Muritiba/BA e Salvador/BA*



O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco/BA) e Polícia Federal deflagraram, na manhã desta quinta-feira (20/02), a Operação Rábula, com o objetivo de cumprir mandados judiciais decorrentes de investigação relativa a fraudes cometidas contra o seguro DPVAT.

A investigação contou, ainda, com o apoio da Centralizadora Nacional de Indenização DPVAT da Caixa Econômica Federal e detectou que cerca de 70 solicitações de pagamento de DPVAT foram fraudadas na Bahia, pois foram instruídas com documentação falsa.

Tem direito ao seguro DPVAT quem sofreu um acidente de trânsito no Brasil, causado por um veículo automotor de via terrestre. Podem solicitar a indenização os motoristas, passageiros, pedestres e seus beneficiários. De acordo com a apuração, os investigados angariavam pacientes em hospitais para solicitar o seguro DPVAT, mesmo que eles não tivessem sofrido acidente automobilístico, fraudando documentos como boletins de ocorrências e certidões de óbito para incluir o falso relato de que a enfermidade teria sido

decorrente de acidente de trânsito.

Na operação desta quinta-feira, são cumpridos dois mandados de busca e apreensão, sendo um na cidade de Muritiba/BA e um em Salvador/BA, e um mandado de prisão preventiva, todos expedidos pela 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Salvador/BA.

Rábula, nome da operação, é um termo usado para designar um advogado que exerce a profissão sem ter formação acadêmica em Direito, condição similar ao do principal investigado, que se apresentava aos seus clientes como advogado sem possuir o título necessário para o exercício. Os investigados irão responder pelos crimes de associação criminosa e estelionato. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA É APRESENTADO DURANTE REUNIÃO DO CISP CAMAÇARI**



Durante a primeira reunião de 2025 do Comitê Interinstitucional de Segurança Pública (Cisp) de Camaçari, que ocorreu na manhã desta quinta-feira (20), foi apresentado o Plano Municipal de Segurança Pública da cidade. O plano é resultado da atuação do Cisp Camaçari, que tem a coordenação do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da promotora de Justiça Aline Cotrim. Desde 2015, o comitê vem fomentando a elaboração de um diagnóstico de segurança e a implementação de políticas públicas para enfrentar os

índices de criminalidade na cidade.

“Esse plano, que foi elaborado pela Universidade Federal da Bahia (UFba), teve contribuição não só dos integrantes do Cisp, como também da sociedade civil. Então hoje me sinto muito satisfeita com o resultado desse trabalho, e nossa expectativa é que o prefeito recém-eleito possa implementar as ações o mais breve possível”, afirmou a promotora de Justiça e coordenadora do Cisp, Aline Cotrim. Ela ressaltou que o plano foi elaborado com a participação da sociedade civil, por meio da participação dos cidadãos em audiência pública e contribuições recebidas no site da Prefeitura.

Estiveram presentes na mesa de abertura a procuradora de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos, Wanda Valbiraci; a promotora de Justiça Aline Cotrim; o coordenador do Departamento de Polícia Metropolitana (Depom RMS), Niltom Tormes; o prefeito municipal Luiz Carlos Caetano; Ricardo Santana, Ten Cel da Polícia Militar e comandante do 12o BPM; e o coordenador da Ordem dos Advogados da Bahia (OAB / subseção Camaçari), Rogério Costa.

Na ocasião, a procuradora-geral de Justiça Adjunta, Wanda Valbiraci, apresentou o projeto Município Seguro, iniciativa lançada pelo MPBA em novembro de 2023 com o objetivo de reduzir a criminalidade no estado. “O projeto Município Seguro é muito importante para a comunidade, pois visa a diminuição da violência sistêmica. Nossa expectativa é que, com a implementação desse plano, haja diminuição da violência na cidade. Também sugerimos ao Município um investimento focado na criação de creches para crianças pois, acreditamos que a educação é um dos modos de se diminuir a violência no município, no estado e até no país”, ressaltou.

A implementação do Plano Municipal de Segurança Pública de Camaçari faz parte das ações do projeto Município Seguro, cujo objetivo é promover a implantação dos instrumentos e mecanismos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e do Sistema Único de Segurança Pública (Susp). O projeto foi estruturado a partir de um diagnóstico preliminar da estrutura da política municipal de segurança pública em 91 municípios que responderam a questionário enviado pelo MPBA. Conforme a pesquisa, 92% deles não contam com Conselho Municipal de Segurança Pública efetivo, sendo que 60% sequer têm previsão legal; 98% não dispõem de plano de segurança pública e defesa social elaborado e 90% não contam com Fundo de Segurança Pública.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA SERÁ IMPLEMENTADA EM ARAÇÁS APÓS ACORDO FIRMADO COM O MPBA

O Município de Araçás se comprometeu, em acordo firmado com o Ministério Público do Estado da Bahia, a criar, nos próximos seis meses, órgão voltado à implementação de programas, ações e projetos de segurança pública da cidade. Todos os meios e instrumentos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social devem ser executados a partir dessa iniciativa. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foi assinado, no dia 10, pelo prefeito Agamenon Oliveira Coelho e pelos promotores de Justiça Samara Moura de Oliveira, Rafael de Castro Matias e Áviner Rocha Santos.

No TAC, o Município também se comprometeu a elaborar e implementar o Plano Municipal de Segurança Pública e a encaminhar projeto de lei à Câmara de Vereadores para criação do Conselho e do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, dentre outras medidas. Segundo os promotores de Justiça, procedimento instaurado pelo MPBA constatou a inadequação do Município aos instrumentos da Política Nacional de Segurança Pública, pois em Araçás não existe Conselho, Fundo e/ou Plano Municipal de Segurança Pública, bem como ouvidoria. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## BALANÇO E AVANÇOS DO 'BAHIA PELA PAZ' SÃO DISCUTIDOS EM REUNIÃO SEDIADA NO MPBA



A 7ª Reunião Ordinária do Comitê de Governança do 'Programa Bahia pela Paz' foi realizada nesta terça-feira, dia 25, no Ministério Público da Bahia (MPBA), no Centro Administrativo, em Salvador, com representantes do MPBA e dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para discutir os avanços e desafios do programa, além do planejamento para 2025 e 2026. A reunião discutiu o plano de ações integradas do programa, que visa promover direitos, prevenir a violência, enfrentar a violência letal e gerenciar a reincidência criminal, com um investimento superior a R\$ 295 milhões para 2025 e 2026. O plano inclui ações concretas para garantir

a eficácia do programa, além de fortalecer a articulação entre os diversos órgãos envolvidos. Também foi proposta a criação da Política Estadual de Alternativas Penais, que busca reduzir a superlotação carcerária por meio de penas e medidas alternativas, promovendo a reintegração social e a redução da criminalidade, além de contribuir para uma abordagem mais humanizada e eficiente no sistema de justiça.

O encontro foi conduzido pelo governador Jerônimo Rodrigues, que destacou o trabalho integrado entre os órgãos para a redução da violência no estado. “O Bahia Pela Paz não é apenas um programa de segurança pública, mas uma estratégia ampla que envolve prevenção, justiça e reintegração social. Estamos fortalecendo políticas que garantam mais oportunidades e direitos para a população”, afirmou. O procurador-geral de Justiça Pedro Maia ressaltou a importância do ‘Bahia pela Paz’, como “programa de estado, uma concertação significativa de esforços entre todas as instituições cujas ações têm como principal e único destinatário o povo baiano”.

### **Ações do MPBA**

O chefe do MPBA apresentou dados da atuação da Instituição no combate à violência em 2024, que resultam da articulação interinstitucional, como a deflagração de 75 operações contra o crime organizado (um aumento superior a 60% em relação a 2023) e de 15 operações específicas dentro do sistema prisional para minar as facções que comandam, dos presídios, diversas ações criminosas. Ele falou também sobre a expansão do ‘Município Seguro’, projeto estratégico do MP diretamente envolvido com o ‘Bahia Pela Paz”.

A iniciativa visa a implementação em todos os municípios baianos das ferramentas e dispositivos do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), principalmente dos conselhos e planos de municipais de segurança pública. Atualmente, 147 municípios já estão sendo monitorados por meio do projeto. Pedro Maia destacou ainda a criação do Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes Violentos e em Especial Vulnerabilidade (NAVV), que tem realizado ações para garantir apoio e encaminhamento adequado às vítimas. O PGJ reafirmou a relevância da abordagem integrada para a segurança pública. “O enfrentamento à criminalidade exige um trabalho conjunto entre diferentes instituições, unindo prevenção, justiça e inclusão social para resultados mais eficazes e duradouros”, disse.

### **Coletivos**

Coordenador do programa, o secretário de Justiça e Direitos Humanos, Felipe Freitas,

apresentou as ações do projeto Coletivos Bahia pela Paz, que incluem a autorização para a implantação de 24 coletivos em comunidades prioritárias, a contratação e capacitação de profissionais e o fortalecimento da formação de policiais. “Nosso plano de ações integradas é fruto de uma construção coletiva e participativa, alinhado com os objetivos de garantir direitos, prevenir a violência, enfrentar a violência letal e gerenciar a reincidência criminal”, destacou.

Entre os presentes estavam a defensora pública geral da Bahia, Firmiane Venâncio; o procurador-geral de Justiça, Pedro Maia; a presidente da Assembleia Legislativa da Bahia (Alba), Ivana Bastos; e o desembargador Geder Gomes, do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA). Também participaram os secretários da Saúde, Roberta Santana; do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre), Augusto Vasconcelos; da Assistência e Desenvolvimento Social (Seades), Fabya Reis; de Promoção da Igualdade Racial (Sepromi), Angela Guimarães; de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), José Carlos Souto Filho; de Políticas para a Juventude (Cojuve), Nivaldo Millet; de Comunicação (Secom), Luciano Suedde; e o Chefe de Gabinete do Governador, Maurício Weidgenant.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

### **CARNAVAL 2025: MPBA PARTICIPA DE AÇÃO DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTOJUVENIL NA RODOVIÁRIA DE SALVADOR**

O Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), por meio do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca), junto com a Polícia Rodoviária Federal (PRF) e o Ministério Público do Trabalho (MPT) promoveram, na manhã desta quarta-feira (26), uma ação de conscientização e alerta contra o trabalho e a exploração sexual infantojuvenil na Rodoviária de Salvador. A iniciativa ocorre nesta quarta-feira que antecede o início oficial do Carnaval de Salvador, quando há um aumento no fluxo de turistas e deslocamentos intermunicipais e interestaduais. A ação inclui abordagens dos



passageiros dentro dos ônibus, logo após o embarque, para orientá-los sobre os direitos das crianças e adolescentes, os canais de denúncia e a importância do engajamento da

sociedade na proteção da infância e adolescência. O Conselho Tutelar também está participando da atividade.

“O Ministério Público está promovendo essa ação para conscientizar baianos e turistas sobre a importância da proteção das nossas crianças. Estamos reforçando o enfrentamento à exploração sexual infantojuvenil, a segurança e a proteção de crianças e adolescentes no Carnaval e o combate ao trabalho infantil, além do alerta acerca da proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos”, afirmou a promotora de Justiça Ana Emanuela Rossi, coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Crianças e Adolescentes (Caoca). Ela complementou sobre a necessidade de garantia da segurança e dos direitos das crianças e adolescentes durante os dias de folia.

Com o lema ‘Exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie. Proteja. #Tem que respeitar’, a campanha reforça a importância da denúncia de qualquer violação dos direitos das crianças e adolescentes. Os cidadãos podem registrar as denúncias pelo Disque 100, pelo Conselho Tutelar ou diretamente na sede do Ministério Público e demais órgãos de proteção.

Durante o carnaval, o MPBA estará atendendo presencialmente na sede da Instituição, em Nazaré, no Centro Integrado da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), localizado na Carlos Gomes e Barra, e no Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), da Secretaria Estadual de Segurança Pública. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **HOMEM É CONDENADO A 12 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA**

Adriano Oliveira dos Santos foi condenado ontem, dia 25, em sessão do Júri realizada em Vitória da Conquista, a 12 anos de prisão. Segundo a acusação, realizada pelo promotor de Justiça José Almeida de Oliveira, o réu assassinou Vilson Braz da Silva em agosto de 2012, sem possibilidade de defesa da vítima. As investigações apontam que, naquele dia, Adriano dos Santos desferiu facadas contra Vilson Silva atingindo-lhe fatalmente em várias partes do corpo, provocando as lesões corporais que foram a causa da morte. As acusações foram acatadas pelos componentes do Júri e a sentença prolatada pela juíza Janine Soares de Matos Ferraz. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **JUSTIÇA CONDENA HOMEM A MAIS DE 28 ANOS DE PRISÃO POR ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM POÇÕES A PEDIDO DO MPBA**

A pedido do Ministério Público do Estado da Bahia, a Justiça condenou um homem a 28 anos, dez meses e 15 dias de prisão pelo estupro de vulnerável no Município de Poções. Conforme o promotor de Justiça Mateus Cavalcanti, o crime foi cometido pelo denunciado contra sua sobrinha menor de 14 anos por diversas vezes entre os anos de 2014 e 2021. O denunciado é tio materno da vítima e praticou abusos desde que a vítima tinha cinco anos de idade, principalmente nos finais de semana na casa da avó dela e também na residência dele.

“Os abusos teriam começado por meio de brincadeiras maldosas e com o passar do tempo o denunciado passou a realizar toques cada vez mais íntimos na vítima, que evoluíram para a conjunção carnal”, ressaltou. Durante uma audiência presencial, o promotor de Justiça Mateus Cavalcanti apresentou as provas e pediu a condenação do denunciado. Consta ainda na denúncia que devido aos abusos, a vítima passou a desenvolver crises de ansiedade. O denunciado cumprirá a pena em regime inicialmente fechado.

“Esse é um dos crimes que mais combatemos na Promotoria de Justiça de Poções. Esperamos que essa condenação sirva para alertar sobre a necessidade do combate a esse crime contra crianças e adolescentes”, ressaltou o promotor de Justiça.

### **Denuncie**

Com o lema ‘Exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie. Proteja. #Tem que respeitar’, o MPBA está reforçando durante o carnaval de Salvador a importância da denúncia de qualquer violação dos direitos das crianças e adolescentes. Os cidadãos podem registrar as denúncias pelo Disque 100, pelo Conselho Tutelar ou diretamente na sede do Ministério Público e demais órgãos de proteção. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **OPERAÇÃO EL PATRÓN: MPBA DENUNCIA DEPUTADO ESTADUAL E OFICIAL DA PM POR LAVAGEM DE DINHEIRO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), denunciou ontem, 24, o tenente-coronel da Polícia

Militar José Hildon Brandão e o deputado estadual Kléber Cristian Escolano de Almeida por envolvimento em um esquema de lavagem de dinheiro. O parlamentar é apontado como líder de grupo miliciano que atua na região de Feira de Santana. A denúncia é mais um desdobramento da ‘Operação El Patrón’, deflagrada em dezembro de 2023, de forma integrada, pelo MPBA, Polícia Federal, Receita Federal e pela Força Correicional Especial Integrada (Force) da Secretaria de Segurança Pública (SSP). A operação investiga crimes de lavagem de dinheiro, extorsão e exploração do jogo do bicho em Feira de Santana e cidades circunvizinhas.

Na denúncia, o MPBA requer que a Justiça determine a manutenção do afastamento cautelar do tenente-coronel de suas funções na Polícia Militar; e requer a indisponibilidade de bens dos acusados, visando garantir a futura reparação pelos danos causados. De acordo com os promotores de Justiça do Gaeco, os denunciados teriam ocultado a origem ilícita de um lote localizado no bairro Papagaio, em Feira de Santana. O imóvel seria um dos bens adquiridos com recursos advindos das atividades criminosas lideradas pelo deputado estadual.

A transação teria sido realizada em setembro de 2022, com pagamento feito em espécie, sem qualquer documentação que comprovasse a propriedade do bem por parte do vendedor, caracterizando um possível esquema de lavagem de dinheiro. “Ainda assim, o tenente-coronel se prontificou a realizar a transação e a supostamente efetuar o pagamento, elegendo como meio de quitação justamente o pagamento em espécie, isto é, fora do sistema bancário, via mecanismo que sabidamente impede a comprovação e a verificação do valor verdadeiramente pago, bem como o rastreamento da destinação dada aos recursos”, destacaram os promotores de Justiça.

Além da negociação do terreno, o Gaeco apontou outros indícios envolvendo o oficial da PM, como a aquisição de um veículo, em janeiro de 2023, onde parte do pagamento também foi feita em dinheiro vivo. Os promotores de Justiça ressaltaram que o tenente-coronel não conseguiu justificar a origem dos recursos utilizados nas transações. O deputado estadual é apontado como líder de uma organização criminosa há mais de uma década, envolvida em crimes como agiotagem, receptação qualificada e jogo do bicho. Já o tenente-coronel teria facilitado o processo de ocultação do patrimônio ilícito.

Na operação El Patrón foram cumpridos dez mandados de prisão preventiva, 33 mandados de busca e apreensão, com o sequestro de propriedades urbanas e rurais, além da suspensão de atividades econômicas de seis empresas. Quinze pessoas foram denunciadas pelo MPBA como desdobramento da operação. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### CNMP RECOMENDA QUE MPS FISCALIZEM A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA EXECUTADOS DIRETAMENTE PELA UNIÃO

A Recomendação CNMP nº 116/2025 foi publicada no Diário Eletrônico do CNMP nesta segunda-feira, 17 de fevereiro



O Conselho Nacional do Ministério Público publicou a [Recomendação nº 116/2025](#), que trata da fiscalização, pelo Ministério Público, da execução, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos planos de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e de seu alinhamento com as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). A norma foi publicada no Diário Eletrônico do CNMP nesta segunda-feira, 17 de fevereiro.

A recomendação, cuja proposta foi apresentada pelo conselheiro Antônio Edílio Magalhães, foi aprovada na 19ª Sessão Ordinária de 2024 com base no texto substitutivo sugerido pelo conselheiro relator, Engels Muniz.

O texto recomenda aos órgãos do Ministério Público com atuação nas áreas de controle externo da atividade policial, de tutela coletiva da segurança pública, de defesa do patrimônio público e probidade administrativa, respeitada a independência funcional e a repartição constitucional de atribuições, que fiscalizem a aplicação regular dos recursos do FNSP repassados pela União aos entes federativos a título de transferência obrigatória. As áreas de controle externo da atividade policial e de tutela coletiva da segurança pública devem fiscalizar também a aplicação dos recursos do FNSP transferidos por meio de convênios ou de contratos de repasse.

Além disso, recomenda-se que o MP fiscalize a instituição e o regular funcionamento do Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social e do Fundo Estadual ou Distrital de Segurança Pública. É também atribuição do MP fiscalizar a existência de plano de segurança no âmbito dos Estados e do Distrito Federal e a observância às

diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

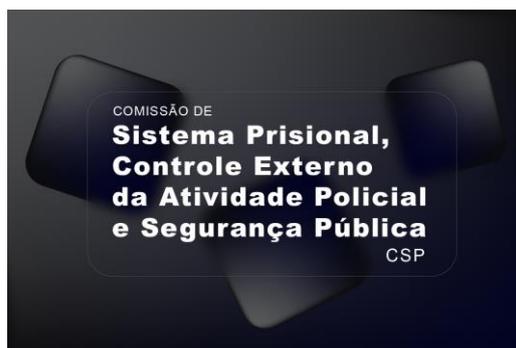
O texto orienta, ainda, aos órgãos do MP com atuação no controle externo da atividade policial e na tutela coletiva da segurança pública a fiscalização dos critérios de promoção e progressão funcional de peritos, policiais e bombeiros, a integração de dados aos sistemas nacionais de segurança, o limite de profissionais da área atuando fora das corporações e a implementação de planos estaduais ou distritais de combate à violência contra a mulher.

Por fim, é recomendado aos órgãos dos ramos e unidades do Ministério Público com atribuição nas áreas de controle externo da atividade policial e de tutela coletiva da segurança pública que atuem de forma cooperativa e coordenada entre si, pautados na busca da eficiência e da resolutividade das atividades de fiscalização de que trata a recomendação. Fonte: [Secom CNMP](#)

### **ABERTO, ATÉ 13 DE JUNHO, PRAZO PARA ENVIO DE ARTIGOS À REVISTA SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA - 2025**

Iniciativa é da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP

Está aberto, até o dia 13 de junho, o prazo para o envio de artigos que irão compor a edição de 2025 da revista “Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública”. O anúncio foi feito nesta terça-feira, 11 de fevereiro, durante a 1ª Sessão Ordinária, pelo presidente da Comissão do Sistema



Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público, conselheiro Jaime de Cassio Miranda.

A convocação dos interessados consta do Edital de Chamamento nº 01/2025, publicado no Diário Eletrônico do CNMP do último dia 5. De acordo com a norma, estão entre os objetivos da publicação fomentar a reflexão crítica e a proposição de políticas públicas, inclusive autônomas do Ministério Público, dirigidas ao aprimoramento do Sistema de Segurança Pública brasileiro, e divulgar diagnósticos, análises e dados relativos ao sistema carcerário, ao controle externo da atividade policial, à letalidade e à vitimização policiais, colhidos por

membros do MP, por integrantes de outras carreiras jurídicas e por especialistas na área de segurança pública no desempenho de suas atividades

A revista “Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública” destina-se à publicação de artigos de autoria de membros e servidores do Ministério Público ou do CNMP, de integrantes de outras carreiras jurídicas e de especialistas na área de segurança pública. Adicionalmente, poderão ser publicados artigos da autoria de juristas de notório renome nacional e internacional, com conhecimento específico na área temática, especialmente convidados pela CSP.

Para participar da publicação, o artigo deverá ser original, inédito, não estar em processo avaliativo para publicação por outra revista e abordar, ao menos, uma das seguintes linhas de pesquisa: sistema prisional, controle externo da atividade policial ou segurança pública.

Os trabalhos recebidos pela CSP serão submetidos à Comissão de Avaliadores, a ser formada e divulgada em momento oportuno, cujos membros avaliarão os seguintes requisitos: normas técnicas para publicação, pertinência temática com as linhas de pesquisa indicadas no edital, qualidade técnica e relevância prática e teórica. [Leia aqui o Edital 01/2025.](#) [Confira a Edição da Revista do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - 2024](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

### **CNMP ABRE PRAZO PARA SUBMISSÃO DE INICIATIVAS A BANCO DE BOAS PRÁTICAS NAS ÁREAS DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA**

Prazo de submissão das iniciativas vai até as 23h59 do dia 14 de setembro



Está aberto, até as 23h59 do dia 14 de setembro, o prazo para os membros do Ministério Público brasileiro submeterem iniciativas (boas práticas, programas, projetos, ações, campanhas ou ferramentas) que irão compor o Banco de Boas Práticas da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional

do Ministério Público (CNMP).

As diretrizes relativas às submissões constam do [Edital nº 2/2025](#), assinado pelo presidente da CSP, conselheiro Jaime de Cassio Miranda, e publicado nesta sexta-feira, 21 de fevereiro, no Diário Eletrônico do CNMP.

O Banco de Boas Práticas é disponibilizado pela CSP no portal do CNMP, para registro e divulgação de iniciativas inovadoras, criativas e com resultados comprovados, de acordo com a fase da iniciativa em execução, conduzidas por membros do Ministério Público na área do sistema prisional, do controle externo da atividade policial e da segurança pública.

Entre outros objetivos, o banco pretende reconhecer a excelência das iniciativas destinadas a dar efetividade à atuação do Ministério Público brasileiro na tutela da segurança pública, do sistema prisional e do controle externo da atividade policial e contribuir para o aprimoramento da atuação do Ministério Público nas referidas áreas temáticas, por meio da circulação de ideias, de conhecimento e da metodologia empregada nos casos de sucesso.

Poderão submeter os trabalhos membros dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, desde que não estejam respondendo a procedimento administrativo disciplinar ou não tenham sofrido pena disciplinar nos últimos 12 meses, a contar da data da publicação do edital. Não há limitação da quantidade de iniciativas submetidas por autor.

### **Submissão**

As iniciativas deverão ser submetidas de forma individualizada, mediante o preenchimento de formulário eletrônico do Sistema Banco de Boas Práticas, acessível na área da CSP do portal do CNMP.

O acesso ao Sistema Banco de Boas Práticas da CSP será feito mediante login e senha, que deverão ser solicitados pelo e-mail [csp@cnmp.mp.br](mailto:csp@cnmp.mp.br), acompanhados do nome completo, CPF, e-mail, matrícula funcional e ramo do MP a que o solicitante pertence.

A avaliação e a seleção das iniciativas são da responsabilidade do Comitê de Avaliação, a ser designado oportunamente por meio de portaria assinada pelo presidente da CSP.

Serão avaliados os seguintes critérios: criatividade e inovação: originalidade da iniciativa e sua capacidade de proporcionar a resolução de problemas; resolatividade: capacidade de gerar resultados em favor da sociedade, como a efetivação de direitos, o aprimoramento das instituições e o aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos; replicabilidade: capacidade de disseminação da iniciativa para outras unidades e ramos ministeriais; e

monitoramento: possibilidade de aferição dos resultados obtidos.

A CSP expedirá certificado às iniciativas selecionadas que comporão o Banco de Boas Práticas. [Leia o Edital nº 2/2025 Acesse o Banco de Boas Práticas](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

### **CNMP PARTICIPA DE ENCONTRO PARA DISCUTIR INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA CIBERNÉTICA**

O encontro, realizado em parceria com a Agência Brasileira de Inteligência, é direcionado a membros e servidores das áreas de inteligência, investigativa e de segurança cibernética

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP), participa, nos dias 19 e 20 de março, do “Encontro SISBIN - CNMP/Inteligência e Segurança Cibernética: Cenários e Desafios”. As atividades serão realizadas na sede da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), em Brasília.

O evento é uma parceria com Abin, que possui, com o Conselho Nacional do MP, acordo de cooperação técnica com o objetivo de realizar ações recíprocas em áreas de interesse e competência das partes, em especial na proteção de conhecimentos sensíveis e a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos do CNMP, do Ministério Público brasileiro e da Abin.

A programação do dia 19 foi desenvolvida considerando as especificidades das atividades desempenhadas por membros e servidores do MP e tratará de inteligência cibernética, inteligência de ameaças, segurança cibernética do Estado brasileiro e prevenção de ataques.

Já no dia 20, será realizada a Reunião Técnica de Inteligência Cibernética e Cibersegurança para a implementação da Política Nacional de Cibersegurança do Ministério Público, aprovada pela [Resolução CNMP nº 294/2024](#). Os objetivos da reunião são aprimorar o conhecimento, desenvolver resiliência, a cooperação entre instituições e estabelecer redes de contatos necessários no enfrentamento dos ataques cibernéticos. Essa parte será conduzida pelo Comitê Gestor Nacional de Cibersegurança do Ministério Público (CGNCiber-MP).

Cada unidade e ramo do MP poderá indicar até dois membros ou servidores. Eventuais despesas de deslocamento, hospedagem e passagens, necessárias à vinda do representante ministerial, ficarão por conta da respectiva unidade de origem.

## **MP + Seguro**

A realização do “Encontro SISBIN - CNMP/Inteligência e Segurança Cibernética: Cenários e Desafios” está alinhada ao programa “MP + Seguro”, instituído em julho de 2023 no âmbito da CPAMP por meio da [Portaria nº 3/2023](#). O programa consiste em um portfólio de iniciativas com foco no cumprimento da Política de Segurança Institucional do Ministério Público (PSI/MP), instituída pela [Resolução CNMP nº 156/2016](#). Informações adicionais: [cpamp@cnmp.mp.br](mailto:cpamp@cnmp.mp.br). Fonte: [Secom CNMP](#)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

### **PRESIDENTE DO CNJ E DO STF, MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO, DESTACA DESAFIOS DO SISTEMA PRISIONAL EM EVENTO NO CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS**

“A questão do sistema prisional é um dos problemas mais complexos e delicados do sistema de justiça no Brasil, de uma maneira geral. O STF decidiu, há um tempo, que existe um estado de coisas inconstitucionais”, afirma o Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministro Luís Roberto Barroso, durante o evento que marcou a chegada do Projeto Mentis Literárias: da Magia dos Livros à Arte da Escrita à Barreiras, comarca situada a 864 quilômetros de Salvador.

#### **[Clique aqui e veja as fotos do evento](#)**

Marcado pelo lançamento do Livro “Laços – das construções às restaurações”, escrito pelos próprios internos, o evento contou, também, com rodas de leitura, apresentação musical e assinatura de termos de cooperação técnica.

O projeto, que já passou pelos estados de São Paulo e Tocantins, aconteceu de maneira especial na Bahia, pois foi a primeira edição com a presença do Ministro Barroso.

“A nossa esperança é de que o Brasil abrace esse projeto. Sonhamos com a melhoria do sistema prisional brasileiro, que é um caos atualmente, mas vamos conseguir sair desse estado de coisas inconstitucionais existentes no sistema prisional brasileiro”, corroborou com o Presidente do Supremo, o Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ, Conselheiro José Rotondano.

A roda literária debateu temas apresentados pela obra de Marte à Favela, de autoria de Aline Midlej e Edu Lyra, a exemplo de desenvolvimento, dignidade, combate à pobreza e oportunidade de trabalho.

Os assuntos, abordados dentro da realidade dos reeducandos, foram debatidos na perspectiva do **[Plano Pena Justa](#)**, do CNJ, que tem o objetivo de enfrentar o Estado de coisas inconstitucionais nas prisões brasileiras. “Estamos oferecendo oportunidades, para que essas pessoas possam, se assim quiserem e se dedicarem, conseguir uma oportunidade melhor de vida”, pontuou, na ocasião, a Presidente do TJBA,

Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende.

O Projeto Mentos Literárias está alinhado às diretrizes da [Resolução CNJ nº 391/2021](#), que incentiva a remição de pena por meio da leitura como prática social educativa no sistema prisional. A metodologia desse projeto inclui encontros quinzenais ou mensais ao longo de seis meses, promovendo a continuidade e o aprofundamento das práticas de leitura.

Confira o depoimento de algumas pessoas presentes no evento:

<https://youtu.be/8lwutRoeEnc>

### **Virando a Página**

A ideia do Mentos Literárias surgiu do Projeto Virando a Página, iniciativa liderada pelo Desembargador José Rotondano quando esteve à frente da Corregedoria-Geral do TJBA (biênio 2022/2024). A ação levava rodas de leituras para os conjuntos penais da Bahia e evoluiu, também, para oficinas literárias e publicação de livros. Fonte: [Ascom TJBA](#)

## **RECURSOS DE TRANSAÇÕES PENAIS SÃO DESTINADOS A PROJETOS SOCIAIS EM FEIRA DE SANTANA**

Em cerimônia realizada no auditório do Fórum dos Juizados Especiais Desembargadora Ruth Pondé Luz, no dia 22/01, a 3ª Vara dos Juizados de Feira de Santana entregou alvarás a quatro instituições beneficentes do município. Os recursos financeiros, oriundos de processos criminais, foram direcionados a entidades selecionadas após os autores dos fatos aceitarem transações penais propostas pelo Ministério Público na forma de prestações pecuniárias.

Durante o evento, a Juíza Luciana Braga Falcão Luna, Titular da Vara, falou sobre a relevância da transferência dos recursos para instituições que atendem a uma grande diversidade de públicos, como crianças, adolescentes e idosos. A magistrada, também, enfatizou que essa ação representa uma importante resposta do Poder Judiciário à resolução de crimes de menor potencial ofensivo, promovendo benefícios sociais à comunidade de Feira de Santana.

A ação, que contou com a presença da representante do Ministério Público, Idelzuith Freitas, Titular da Promotoria das Varas dos Juizados da Comarca, teve como foco a destinação de um

total de R\$ 129.976,46. As instituições contempladas foram: Shabm Kids, Associação Feirense de Assistência Social (AFAS), Associação Beneficente Projeto Nova Vida e Fundação Rainha dos Apóstolos.

Os valores foram distribuídos entre as entidades, escolhidas após habilitação no Edital nº 001/2024, que atendeu às Resoluções nº 154/2012 e nº 206/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como aos Provimentos Conjuntos CCJ\CCI nº 27/2019 e nº 10/2023 da Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ).

Os recursos serão destinados a projetos que incluem a construção de uma quadra poliesportiva; a implantação de energia solar em imóvel que atende a dependentes químicos; a pintura de sede de acolhimento de dependentes químicos; e a aquisição de móveis e eletrodomésticos para abrigo de idosos. Fonte: [Ascom TJBA](#)

### **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: GRUPO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS DIVULGA ESTUDO SOBRE AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NO TJBA**



O desafio era traçar um panorama sobre as Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) tramitadas no Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e foi exatamente isso que aconteceu. O Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ) divulgou um levantamento detalhado sobre o perfil das vítimas e dos supostos agressores, o cenário da violência e a resposta judicial aos pedidos de proteção para mulheres que vivenciaram algum tipo de agressão.

O material conta com 33 páginas, enriquecidas com infográficos, tabelas e, sobretudo, dados. Foram analisados processos judiciais distribuídos entre 2021 e 2023, nas classes infracional e criminal.

[Clique aqui para acessar o estudo](#)

“A iniciativa da realização da pesquisa decorre da necessidade de, cada vez mais, melhorar a prestação jurisdicional no que se refere aos delitos de violência contra a mulher, pois os números vêm crescendo vertiginosamente a cada dia”, expressa a Juíza Eduarda Vidal, da 1ª Vara Criminal Especializada, integrante do GPJ.

O levantamento, realizado no Sistema de Gestão de Acervo Processual do TJBA (Exaudi), resultou na extração de dados de 44.304 processos de MPU que não estavam sob sigilo de justiça. A partir desse universo, foi selecionada uma amostra aleatória de 380 processos de 112 comarcas.

Por envolver dados sensíveis, a pesquisa seguiu, rigorosamente, as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Nenhuma informação pessoal – como CPF, nome ou qualquer outro dado que permitisse a identificação dos envolvidos – foi incluída na base de dados.

Entre as variáveis analisadas para vítimas e agressores, destacam-se idade, escolaridade, estado civil, ocupação e raça/cor. Também foi considerado se havia filhos em comum entre as partes. Já no âmbito das informações processuais, foram observadas informações como comarca, vara, competência, assunto e data de recebimento do processo.

### **Apoio**

O GPJ contou com a parceria da Coordenadoria da Mulher, representada pela Desembargadora Nágila Brito. A unidade, presidida pela magistrada, é responsável por elaborar propostas para aprimorar a estrutura do Judiciário, com o objetivo de garantir os direitos das mulheres nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

“A pesquisa nos ajudará a corrigir o que não está funcionando e valorizar o que já dá certo. Esperamos que, em breve, as medidas protetivas sejam analisadas e decididas dentro do prazo legal de 48 horas, o que pode salvar vidas”, expressou a Desembargadora, evidenciando que muitos dos dados confirmam aspectos que já enxergava antes. Ela definiu o material como “muito rico em detalhes”.

O estudo, também, incorpora dados da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, realizada pelo DataSenado em 2023, que revelou que 3 em cada 10 brasileiras já sofreram violência doméstica ou familiar cometida por um homem. Além disso, o levantamento evidencia aspectos da Lei Maria da Penha (LMP), cujo lema é “prevenir, proteger e coibir”, e traz disposições de entidades como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Instituto Maria da Penha (IMP).

O resultado do trabalho está disponível no [Portal da Estratégia](#), que pode ser acessado pelo [site oficial do TJBA](#). Ao acessar, basta clicar em [Pesquisas](#), ícone disponível ao lado da marca do Grupo de Pesquisas Judiciárias.

### **Produções**

Além dessa pesquisa, o GPJ divulgou, em 2024, estudos sobre Ações Judiciais de Divórcio e Reforma da Justiça Gratuita no TJBA. O Grupo, também, elaborou um Manual de Metodologia de Pesquisa. Criada por determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a equipe do GPJ participa, mensalmente, de reuniões para debater e desenvolver pesquisas de interesse do sistema de justiça e da sociedade.

Compõem o grupo as Juízas Patrícia Cerqueira Kertzman Szporer (na condição de Supervisora) e Eduarda de Lima Vidal; o Juiz Érico Rodrigues Vieira; representantes da Secretaria de Planejamento e Orçamento (Seplan), Lara Rosa Meirelles, Alexsandro Silva Santos e Epaminondas de Vasconcellos; e da Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (Setim), Ricardo Neri Franco e Fábio Martins da Silva (AxéLab); além de Marcos Mozar Laurine Ferraz de Novaes, da Assessoria Especial da Presidência II (AEP II). Fonte: [Ascom TJBA](#)

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

### AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA COMPLETAM 10 ANOS COM DADOS INÉDITOS

As audiências de custódia completam 10 anos nesta segunda-feira (24/2) com um retrato atualizado da porta de entrada do sistema prisional. Os dados foram extraídos do painel do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), que será lançado nos próximos dias pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Além de manter o registro de informações já conhecidas, a exemplo do número de prisões preventivas e de casos de liberdade concedida, o novo painel de dados BNMP 3.0 terá diversas informações inéditas sobre o perfil dos autuados e das audiências.

Com mais de 2 milhões de audiências realizadas em todo o país desde fevereiro de 2015, a série histórica dos últimos 10 anos indica que, em 59% dos casos, foi mantida a prisão preventiva, enquanto a liberdade foi concedida em 41% dos casos, e a prisão domiciliar em 0,3% dos casos. Relatos de tortura e maus-tratos foram registrados em 7% das audiências, com quase 153 mil casos.

Já os recortes de dados inéditos dizem respeito apenas ao total de 357,4 mil audiências registradas desde agosto de 2024. Foi nessa data que o BNMP 3.0 começou a operar, substituindo os registros que eram feitos desde 2015 no Sistema Audiências de Custódia. Com a troca de sistemas, diversos campos foram ativados, razão pela qual não há registro de histórico quanto aos dados novos. No [BNNP 3.0](#) também são registradas as análises dos autos de prisão em flagrante.

Alguns exemplos de dados inéditos obtidos desde agosto de 2024 são a proporção de medidas protetivas emitidas como etapa inicial da prisão (8,3% do total ou 29,6 mil), o percentual de audiências de custódia realizadas no modo presencial (46%) e o percentual de casos com arma e droga apreendida, 6,5% e 19%, respectivamente. Entre os principais tipos de drogas apreendidas nas prisões que resultam em audiência de custódia, estão maconha (42,7 mil casos), cocaína (40,2 mil) e crack (21,1 mil).

Entre os principais tipos penais dos casos que passam por audiências de custódia, estão tráfico (24%), furto (13%), violência doméstica (7%), posse, porte, disparo e comércio ilegal de armas (6%) e infrações relacionadas ao Código Nacional de Trânsito (5%).

Quanto ao perfil dos autuados, o painel aponta que são 84% homens e 16% mulheres,

sendo 398 gestantes. A grande maioria não trabalha nem estuda: apenas 826 pessoas declararam ter emprego formal; 3,4mil, emprego informal; e 1,7 mil informaram ser estudantes. Mais de 27 mil pessoas informaram ter dependentes, e 25,7 mil informaram ser dependentes químicos.

Nos campos sobre raça, estado civil e escolaridade, não há informação disponível para mais de 50% dos casos. Considerando apenas os dados disponíveis, a maioria é de pessoas pardas (72,2 mil), solteiras (98,6 mil) e com ensino fundamental incompleto (48,6 mil).

### **Sobre as audiências de custódia**

As [audiências de custódia](#) disseminadas pelo CNJ se consolidaram como importante instrumento para avaliar as condições e a legalidade das prisões. O instituto foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal em 2015 e, desde 2019, está previsto no Código de Processo Penal. Consiste na premissa de que cada pessoa tem o direito de ser apresentada a um juiz ou juíza no prazo de 24 horas de sua prisão. O Judiciário então avalia se a prisão cumpre critérios legais e, caso afirmativo, se a pessoa deve responder ao processo presa ou em liberdade, com ou sem condicionantes.

“As audiências de custódia representam um avanço essencial para o aprimoramento da Justiça Criminal no Brasil, funcionando como um instrumento de controle e qualificação das prisões. Nesses dez anos, elas demonstraram seu impacto na prevenção de prisões indevidas e na redução de ilegalidades, além de contribuírem para a racionalização do fluxo de entrada no sistema prisional”, analisa o coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ, Luís Lanfredi. A taxa de presos provisórios no país passou de 40% em 2014 para 21% em 2024.

Atualmente, o tema está presente no plano Pena Justa para a superação da situação inconstitucional das prisões brasileiras, sendo uma das 141 medidas validadas pelo STF. Nos próximos três anos, o Pena Justa atuará para assegurar um padrão nacional de atuação judicial, com produção de dados e monitoramento. Também tratará da adoção de parâmetros nacionais de tomada de decisão para crimes e perfis específicos, incluindo o tráfico de drogas.

Desde 2019, o fomento às audiências de custódia integra o portfólio do programa Fazendo Justiça, coordenado pelo CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) e a Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), que já lançou mais de 10 publicações sobre o tema (acesse todas na íntegra aqui). As ações

também incluem a qualificação de serviços de proteção social como o Atendimento à Pessoa Custodiada (Apec), hoje presente em 26 unidades da federação.

Entre as iniciativas previstas para os próximos meses, em celebração aos 10 anos, está um evento de lançamento de orientações técnicas para impulsionar boas práticas e inovações, além da promoção de ciclo de capacitação para juízes e juízas de todo o país.

Para a juíza Michelini Jatobá, do Tribunal de Justiça da Paraíba, a audiência de custódia fortalece a cooperação entre Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública: “Essa colaboração é essencial para garantir que as decisões judiciais sejam justas e fundamentadas nas necessidades dos indivíduos. Por isso, a capacitação contínua dos profissionais que atuam nas audiências é crucial para que estejam aptos a lidar com as complexidades das situações apresentadas”.

O juiz Antonio Maria Patiño Zorz, coordenador do Departamento Técnico de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária (Dipo) do Tribunal de Justiça de São Paulo, acompanha a evolução das audiências de custódia desde que foram iniciadas em seu estado: “Em uma década, esse modelo mostrou-se essencial para tornar o sistema de justiça mais acessível, despertando sensibilidades para a cultura da legalidade das detenções. A expectativa, daqui para frente, é aprimorar e consolidar ainda mais o instituto, qualificando suas ferramentas e todo o seu potencial para garantir decisões justas e acertadas, alinhadas com a dignidade e a justiça”. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

## **PLANO PENA JUSTA PREVÊ MAIS DE 300 METAS PARA LEVAR DIGNIDADE A PRESOS E PRESAS NO PAÍS**

A reintegração social de egressos do sistema penitenciário por meio da educação e do trabalho é um dos objetivos a serem alcançados com o [Plano Pena Justa](#). Lançado nesta quarta-feira (12/2), a proposta traz mais de 300 metas a serem cumpridas até 2027. Todas voltadas a responder – e mudar – ao atual cenário do sistema penitenciário nacional.

Segundo o presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, o Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo, com cerca de 670 mil pessoas privadas de liberdade. Mais de 90% são homens, 70% são pessoas negras e mais de 50% nem sequer concluíram o ensino fundamental. “As unidades prisionais encontram-se superlotadas, repletas de violência e sem recursos para assegurar um mínimo de dignidade – e oportunidade – àqueles que vivem ali”, destacou.

O Pena Justa foi desenvolvido para enfrentar essa situação, reconhecida pelo STF como “estado de coisas inconstitucional”, e propor soluções. Conforme explicou o ministro, a ação pretende atacar problemas como a superlotação e a má qualidade das vagas nas unidades, em que as pessoas são acomodadas em situação totalmente degradante. Também pretende evitar o ingresso e a manutenção de indivíduos nas prisões além do tempo de sua condenação e apresentar um esforço para facilitar a ressocialização por meio do trabalho e da educação.

Barroso explicou ainda que o Judiciário interfere nessa questão porque o sistema prisional envolve uma “dramática violação dos direitos humanos”. “Essas pessoas não foram condenadas a comer comida estragada, não foram condenadas a sofrer violências físicas ou sexuais nem a conviver com todo tipo de doença contagiosa. Seria de extrema perversidade do Estado achar que elas devem ser atiradas no lixo do sistema prisional. São pessoas que não perderam sua dignidade, apenas perderam sua liberdade”, reforçou.

O objetivo da intervenção também é permitir que o Estado brasileiro reassuma o controle do sistema prisional, o que inclui reduzir o assédio das facções criminosas e preparar as pessoas que, depois de cumprida a pena, vão voltar à sociedade. “O que estamos tentando aqui é fazer um exercício de empatia, não com ingenuidade nem despreço à situação das vítimas nem para oferecer mordomias inaceitáveis a essas pessoas. Apenas para dar condições mínimas de dignidade para que elas não saiam de lá pior do que elas entraram”.

## **Trabalho**

Entre as iniciativas do plano está o [Programa Emprega](#), também lançado nesta quarta-feira (12/2). Por meio de parcerias com empresas e órgãos públicos, a ação vai transformar as unidades prisionais em unidades de produção, oferecendo vagas de emprego em programas de infraestrutura e construção de estradas, rodovias e ferrovias. A expectativa é que o projeto seja monitorado e auditado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

O Plano Pena Justa é fruto de um trabalho conjunto entre os poderes públicos e a sociedade civil, respaldado por decisão do STF. Para a execução da ação foi assinado um acordo cooperação técnica entre CNJ, Controladoria-Geral da União (CGU), Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Para o ministro da Justiça, Ricardo Lewandowski, o plano é o primeiro passo de uma longa marcha de estratégias. Ele citou as ações dos mutirões carcerários e das audiências de custódia, também já implementados pelo CNJ, e que também contribuem para as mudanças

nesse cenário. “É um plano bem elaborado e foi longamente discutido com a sociedade civil e com o poder público e que será auditado. Nossa intenção é resgatar a dignidade de uma pessoa humana que está sob custódia do Estado”.

O procurador-geral da República, Paulo Gonet, também enfatizou a convergência dos esforços no empenho de transformar o sistema carcerário. “Essa é uma política penal pautada na eficácia, na equidade e na reconstrução do papel do estado na consecução penal”.

Representando o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o diretor Walter de Araújo Filho destacou que a questão prisional não é apenas um problema social, mas também econômico. De acordo com ele, 3,5% do PIB são perdidos para a criminalidade todos os anos. “A segurança pública é fator primordial de desenvolvimento. Quando falamos de sistema prisional, estamos falando do primeiro pilar desse sistema de desarranjo da segurança pública”, destacou.

### **Gestão e monitoramento**

Para a gestão local do Pena Justa, o plano determina como uma das medidas prioritárias a criação de Comitês de Políticas Penais em todas as unidades da federação. Essas estruturas, já existentes em 12 UFs como espaços de diálogo e desenvolvimento de políticas para a melhoria de serviços penais, deverão se expandir para todo o Brasil como instâncias de governança do Pena Justa, reunindo atores das três esferas de governo local e a sociedade civil.

A gestão nacional do Pena Justa está a cargo do Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro, com representantes do DMF/CNJ e da Senappen/MJSP. O acompanhamento resultará em informes semestrais enviados pelo CNJ ao STF sobre o andamento do plano.

As ações relacionadas à implementação e ao monitoramento do Pena Justa têm o apoio do programa Fazendo Justiça, coordenado desde 2019 pelo CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e a Secretaria Nacional de Políticas Penais do MJSP.

### **Estrutura do plano**

O Pena Justa está dividido em quatro eixos de atuação. O primeiro trata do controle de vagas no sistema prisional e de como reduzir a superlotação. O segundo foca na estrutura dos

presídios e na garantia do básico para a sobrevivência de quem está sob custódia do Estado, como saneamento, higiene e alimentação, além de estratégias para trabalho e educação para as mais de 600 mil pessoas presas.

O terceiro eixo estabelece ações voltadas às pessoas que deixam a prisão, para que a reintegração e o pertencimento possam contribuir com a quebra de ciclos de violência e a redução da reincidência. O quarto e último eixo traz medidas para que o estado de coisas inconstitucional não se repita.

### **Saiba mais**

O Pena Justa foi construído ao longo de 2024 pelo CNJ e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), com quase 60 órgãos do Executivo e do Sistema de Justiça e propostas da sociedade civil. Parte da compreensão de que os problemas do sistema prisional agravam a situação da segurança pública no Brasil, uma vez que o ambiente favorece a atuação de redes de crime organizado, que ocupam espaços que deveriam ser do Estado. São mais de 300 metas que devem ser cumpridas até 2027, a maioria com mais de um responsável.

#### [Acesse documentos do Pena Justa](#)

Por decorrer de decisão do STF, a implementação do plano é obrigatória e imediata para todas as unidades da federação. A partir de agora, os estados e o DF têm prazo de seis meses para construir e apresentarem seus planos estaduais e distrital de implementação do Pena Justa, que devem se basear na matriz nacional. Um [caderno orientador](#) foi disponibilizado para orientar juízes, juízas, gestores públicos e outras equipes envolvidas nessa etapa. Os atores estaduais também deverão ser convocados pelo CNJ para discutir os planos para as unidades da Federação. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

## CONGRESSO NACIONAL

### **PROJETO MUDA LEI PARA ENDURECER PENA EM CASO DE REINCIDÊNCIA CRIMINAL**

O Projeto de Lei 4112/24 determina que a pena aplicada a réu reincidente será pelo menos o dobro da pena prevista para o crime de origem. O texto, em análise na Câmara dos Deputados, altera o [Código Penal](#).

A proposta é do deputado Mario Frias (PL-SP). Para ele, a reincidência criminal revela a necessidade de medidas mais rigorosas para desestimular comportamentos criminosos repetidos.

“Ao criar uma expectativa clara de sanção rigorosa, não apenas penalizamos, mas também promovemos a prevenção da criminalidade”, argumenta Frias.

O projeto do deputado estabelece ainda a revogação das previsões específicas sobre reincidência na parte especial do Código Penal. Essa parte descreve os crimes e as penas correspondentes.

O objetivo da revogação, segundo Frias, é simplificar o ordenamento jurídico, evitando a multiplicidade de normas que podem gerar confusão.

#### **Próximos passos**

O projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) e pelo Plenário. Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### **PROPOSTA AUMENTA PENA DE INJÚRIA RACIAL PRATICADA CONTRA MULHER OU IDOSO**

O Projeto de Lei 5701/23, em análise na Câmara dos Deputados, aumenta a pena de injúria racial em 1/3 a 2/3 se o crime for praticado contra mulher ou idosos. O texto altera a [Lei Antirracismo](#), que prevê reclusão de 2 a 5 anos, e multa, para este tipo de crime.

O texto foi proposto pela deputada Silvyne Alves (União-GO) e aguarda votação no Plenário,

onde está em regime de urgência.

A deputada afirma que as mulheres e os idosos são os principais alvos do crime de injúria racial, que ocorre quando uma pessoa é insultada com palavras preconceituosas em razão da sua raça, cor, etnia ou origem.

“Mulheres e pessoas idosas são os indivíduos mais vulneráveis perante uma sociedade preconceituosa. Portanto, é justo que a pena torne-se mais gravosa no crime de injúria racial a fim de que o rigor da lei os protejam com mais eficácia”, disse Silvyne Alves. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

### **PROJETO AUMENTA PENA PARA ABORTO PROVOCADO SEM O CONSENTIMENTO DA GESTANTE**

Texto também aumenta pena para estupro quando resultar em gravidez e aborto; a Câmara analisa a proposta

O Projeto de Lei 2832/24 aumenta as penas dos crimes de aborto provocado sem o consentimento da gestante e de estupro quando resultar em gravidez e aborto.

Em análise na Câmara dos Deputados, o texto altera o [Código Penal](#). Hoje o código prevê pena de reclusão de três a dez anos para o crime de provocar aborto sem consentimento da gestante.

Pela proposta, se o crime for praticado mediante fraude, violência ou grave ameaça, a pena passará a ser de reclusão de 6 a 20 anos.

#### **Equiparação com homicídio**

Autor da proposta, o deputado José Medeiros (PL-MT) acredita que o aborto praticado sem o consentimento da gestante mediante fraude, violência ou grave ameaça se equipara a um homicídio.

“Nesses casos o autor ceifa a vida do feto agindo de forma dissimulada ou utilizando-se de meio que impossibilita a defesa da mulher”, argumenta o parlamentar.

“Assim e, considerando a extrema gravidade do delito, propomos que o aborto praticado sem o consentimento da vítima seja punido como homicídio”, afirma.

### **Estupro com gravidez**

O projeto também prevê que o estupro ou estupro de vulnerável que resulte em morte ou gravidez e aborto seja punido com pena igual ao homicídio qualificado, ou seja, reclusão de 18 a 40 anos.

Hoje a pena para estupro ou estupro de vulnerável que resulta em morte é de 12 a 30 anos de prisão.

### **Próximos passos**

A proposta será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e pelo Plenário. Para virar lei, terá de ser aprovado pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROJETO ALTERA REGRA SOBRE APREENSÃO DE ARMA EM SITUAÇÃO LÍCITA USADA PARA LEGÍTIMA DEFESA**

Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado

O Projeto de Lei 3232/23 estabelece que a autoridade policial somente realizará a apreensão de objeto lícito utilizado em legítima defesa quando isso for considerado indispensável às investigações. Nesse caso, deverá fundamentar a decisão.

Em análise na Câmara dos Deputados, o texto altera o [Código de Processo Penal](#). O código atual determina que, logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais.

“Não nos parece correto, nessa situação, estando o agente de posse de objetos, ainda que armas de fogo ou outros quaisquer utilizados em sua defesa, que tais apetrechos lhes sejam retirados de sua posse caso os mesmos sejam lícitos e estejam sendo utilizados em conformidade com a legislação aplicável, a não ser em situações específicas de indispensabilidade”, argumenta o deputado Delegado Fabio Costa (PP-AL), autor da proposta.

### **Tramitação**

A proposta será analisada em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte:

## **PROJETO AUMENTA PENAS DE CRIMES CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU IDOSAS**

Texto será analisado por três comissões e pelo Plenário da Câmara dos Deputados

O Projeto de Lei 3270/24 aumenta as penas de crimes contra pessoas com deficiência e pessoas idosas, além de criar causa de aumento de pena. A proposta está em análise na Câmara dos Deputados.

O autor, deputado Paulinho Freire (União-RN), explica que o objetivo é aumentar as punições para quem discriminar as pessoas com deficiência ou abandonar tanto idosos quanto pessoas com deficiência em hospitais, casas de saúde e outras entidades.

“São delitos que atacam a integridade psíquica e a dignidade, causando efeitos que poderão se prolongar por toda a vida da vítima e afetar sua saúde mental, prejudicando ou mesmo eliminando sua integração à comunidade”, afirma o parlamentar.

### **Penas**

Conforme o projeto, a pena para quem abandonar pessoa idosa passa a ser reclusão de um a três anos e multa. Hoje, essa pena é detenção de seis meses a três anos e multa.

No que diz respeito à pessoa com deficiência, o projeto estabelece reclusão de dois a cinco anos e multa para quem discriminá-la. Atualmente, a pena é reclusão de um a três anos e multa.

Já a pena para quem abandonar a pessoa com deficiência passa a ser reclusão de um a três anos e multa. Hoje o ato é punido com reclusão de seis meses a três anos e multa.

A causa de aumento de pena, em 1/3, ocorrerá se o crime for praticado por quem tem o dever do cuidado e a responsabilidade em relação ao idoso ou à pessoa com deficiência. “Nesse caso, a conduta do agente é bem mais grave, justamente porque quem pratica o crime é quem teria o dever de zelar pela pessoa idosa”, diz Paulinho Freire.

O texto altera o [Estatuto da Pessoa Idosa](#) e o [Estatuto da Pessoa com Deficiência](#).

### **Tramitação**

O projeto será analisado pelas comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser votado pelo Plenário da Câmara.

Para virar lei, a medida precisa ser aprovada pelos deputados e pelos senadores. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## **PROJETO PREVÊ NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA PARA ACUSADO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Texto será analisado por duas comissões e pelo Plenário da Câmara, depois segue para o Senado

O Projeto de Lei 3317/24 determina a negação da liberdade provisória a indivíduos acusados de violência contra a mulher durante a audiência de custódia. O texto está em análise na Câmara dos Deputados.

“A proposta surge em resposta à necessidade urgente de reforçar a segurança das vítimas e garantir que a justiça seja efetiva em casos de violência contra a mulher”, afirma a autora, deputada Silvyne Alves (União-GO).

“Estudos e estatísticas demonstram que indivíduos acusados de violência contra a mulher possuem alta probabilidade de reincidir se permanecerem em liberdade antes do julgamento”, ressaltou a deputada.

Na audiência de custódia, a pessoa presa em flagrante é apresentada a um juiz, para que ele decida se a prisão é legal e se a pessoa deve ser liberada ou permanecer presa. Ela deve ocorrer em um prazo de 24 horas após a prisão.

O projeto altera o [Código de Processo Penal](#), que atualmente prevê a negação da liberdade provisória, na audiência de custódia, nos casos em que o agente é reincidente, ou integra organização criminosa armada ou milícia, ou porta arma de fogo de uso restrito.

### **Próximos passos**

O projeto será analisado pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser votado pelo Plenário da Câmara. Para virar lei, a medida precisa ser aprovada pelos deputados e pelos senadores. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

## JURISPRUDÊNCIA

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL: REESTRUTURAÇÃO DO GAECO E PODER INVESTIGATÓRIO - ADI 7.175/MG E ADI 7.176/PR

São formalmente constitucionais — e não usurpam competência privativa da União para legislar sobre direito penal ou processual penal (CF/1988, art. 22, I) — atos normativos dos Ministérios Públicos estaduais que dispõem sobre a estrutura administrativa e as atribuições de Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (Gaeco). É igualmente constitucional decreto do Poder Executivo estadual que estabelece diretrizes de sua cooperação institucional com o Parquet local, dentro do Gaeco.

É legítima a estruturação interna de grupos de atuação especializada na organização administrativa do Ministério Público mediante ato do Procurador-Geral de Justiça respectivo. Ademais, da leitura atenta das normas impugnadas na espécie, fica evidenciado não tratarem de atribuição de novas funções aos membros do Parquet ou de disciplina da competência de órgãos externos à estrutura dos respectivos Ministérios Públicos. Elas versam, em verdade, sobre medida que dá maior eficiência ao combate urgente e necessário da macro criminalidade.

Também é constitucional a norma do Poder Executivo estadual, pois a solução para o problema do combate ao crime organizado deve passar por uma nova compreensão do papel dos estados federados para legislarem sobre segurança pública (1).

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade e em apreciação conjunta, conheceu da ADI 7.175/MG e, em parte, da ADI 7.176/PR e, nessa extensão, as julgou parcialmente procedentes para, em interpretação conforme e nos exatos termos da tese fixada no julgamento conjunto das ADIs 2.943/DF, 3.309/DF e 3.318/MG (vide Informativo 1135/2024), reconhecer ao Ministério Público poder concorrente para realizar investigações, e, como consequência, assentar a constitucionalidade, desde que interpretados conforme a Constituição, as seguintes normas: (i) a Resolução PGJ nº 2/2017 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; (ii) o Decreto nº 10.296/2014, alterado pelo Decreto nº 6.731/2021, ambos do Estado do Paraná; e (iii) a Resolução nº 1.801/2007

do Ministério Público do Estado do Paraná. Nos termos da respectiva ata de julgamento, o Tribunal determinou a incidência dos mesmos parâmetros de modulação fixados no julgamento conjunto acima mencionado, considerada a decisão relativa àquelas ações como marco temporal de referência.

(1) Precedente citado: ADI 7.170.

[ADI 7.175/MG, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 13.12.2024 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

[ADI 7.176/PR, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 13.12.2024 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

Fonte: [Informativo STF nº 1163](#)

### **FUNDADA SUSPEITA PARA A REALIZAÇÃO DE BUSCA PESSOAL SEM ORDEM JUDICIAL, TRÁFICO PRIVILEGIADO E ATOS INFRACIONAIS - HC 249.506/SP**

**A conduta da pessoa que, na via pública, ao avistar a aproximação de viatura policial, muda repentinamente de direção na tentativa de fugir do local, pode configurar a fundada suspeita (CPP/1941, arts. 240 a 244) e justificar, objetivamente, a realização da busca pessoal sem ordem judicial.**

Com base em elementos objetivos, a fundada suspeita de que alguém oculta consigo arma proibida, objetos ou papéis que constituam corpo de delito é necessária para amparar a realização da medida invasiva sem ordem judicial (1).

**O registro pretérito de atos infracionais não constitui fundamento idôneo para afastar a causa de diminuição de pena relativa ao tráfico privilegiado de drogas (Lei nº 11.343/2006, art. 33, § 4º).**

Crianças e adolescentes envolvidos na atividade de tráfico de entorpecentes, a rigor, são vítimas da criminalidade, da ineficiência do Estado, da própria família e da sociedade em protegê-las e em assegurar seus direitos fundamentais.

A prática de atos infracionais pretéritos não deve repercutir na dosimetria da reprimenda do agente, sob pena de subverter o sistema de proteção legal, ao estigmatizar o adolescente como criminoso habitual, desrespeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e sujeito de direitos (2).

Na espécie, trata-se de habeas corpus em favor de condenado pela prática do delito de tráfico de drogas, deduzido contra decisão monocrática proferida no STJ, que não conheceu da impetração lá apresentada por ser sucedânea de revisão criminal. Na dosimetria da pena, as instâncias antecedentes afastaram a minorante (tráfico privilegiado), especialmente ao inferirem a periculosidade do paciente e a sua dedicação a atividades criminosas, com

motivação centrada na quantidade de drogas variadas e na existência de notícia da prática de ato infracional.

Com base nesses e em outros entendimentos, a Segunda Turma, por maioria, rejeitou a alegação de nulidade da busca pessoal e, por unanimidade, concedeu a ordem, de ofício e em menor extensão, para: (i) aplicar a causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da “Lei de Drogas” (3), tornando definitivas as penas de 1 ano e 8 meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 167 dias-multa; e (ii) determinar a substituição da pena privativa de liberdade por 2 restritivas de direitos ou por 1 restritiva de direito e 1 de multa, nos moldes do art. 44, § 2º, do Código Penal (4), a serem definidas pelo juízo da execução.

(1) Precedentes citados: RHC 238.153 AgR, HC 233.577 AgR e HC 229.514 AgR.

(2) Precedentes citados: HC 202.574 AgR, HC 214.295 AgR e HC 228.203 AgR.

(3) Lei nº 11.343/2006: “Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: (...) § 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (Vide Resolução nº 5, de 2012)”

(4) CP/1940: “Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: (...) § 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos.”

[HC 249.506/SP, relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 10.12.2024 \(terça-feira\)](#) Fonte: [Informativo STF nº 1163](#)

## **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO “PENA JUSTA” - ADPF 347 HOMOLOGPROCESTRUTURAL/DF**

**O plano “Pena Justa”, que busca enfrentar as violações sistemáticas de direitos fundamentais nas prisões do País, foi homologado pelo STF com algumas ressalvas que visam ao seu aprimoramento.**

O plano “Pena Justa” tem como impactos esperados (i) o enfrentamento do racismo institucional e o respeito à legalidade no sistema penal; (ii) o fortalecimento de alternativas penais e a reversão do hiperencarceramento; (iii) a melhoria da gestão e da vida das pessoas no sistema prisional, assegurando seus direitos e condições de trabalho dignas para os servidores; (iv) a construção de políticas públicas sustentáveis que garantam a execução da pena; (v) a adequada proteção dos bens jurídicos; e (vi) a redução da influência de organizações criminosas nas prisões.

Para alcançar esses objetivos, o plano foi estruturado em quatro eixos principais: (i) o controle da entrada e das vagas do sistema prisional; (ii) a qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional; (iii) o processo de saída da prisão e da reintegração social; e (iv) as políticas de não repetição do estado de coisas inconstitucional no sistema prisional. Cada um deles contém medidas, metas e indicadores de monitoramento e avaliação, além de detalhamento dos atores estratégicos para a implementação. Isso, porque a homologação do plano nacional é apenas o ponto de partida, e a implementação e o monitoramento contínuo serão essenciais para a efetividade das medidas.

Nesse contexto, embora não seja papel do Judiciário elaborar a política destinada a corrigir a situação fática contestada em um processo estrutural, é legítimo que, ao homologar o plano apresentado, o magistrado leve em consideração eventuais riscos decorrentes da sua implementação e busque mitigá-los, ou, ainda, identifique pontos de omissão.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, homologou — no bojo da presente ADPF, cujo mérito foi julgado em 04.10.2023 (vide Informativo 1.111) — o plano “Pena Justa”, que deve ter sua implementação iniciada, e determinou, entre outras medidas, que os estados e o Distrito Federal, em diálogo cooperativo com as autoridades responsáveis pelo plano nacional, comecem a elaboração de seus planos de ação.

Por fim, em relação às medidas específicas, o Plenário, por maioria: (i) homologou a medida relativa à vedação do ingresso de pessoas com transtorno mental em hospital de custódia; (ii) deixou de homologar a medida referente à obrigação de instalação de câmeras corporais em policiais penais; e (iii) deixou de homologar as medidas relativas à “compensação penal” por condições degradantes e à “remição ficta” por ausência de oferta de trabalho e estudo.

[ADPF 347 HomologProcEstrutural/DF, relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 18.12.2024 \(quarta-feira\), às 23:59](#) Fonte: [Informativo STF nº 1164](#)

### **PODERES JUDICIÁRIO E EXECUTIVO LANÇAM PROGRAMA PENA JUSTA**

Cerimônia no STF formaliza acordos de cooperação para cumprir mais de 300 metas que visam melhorias no sistema penitenciário até 2027

Os Poderes Judiciário e Executivo lançaram nesta quarta-feira (12), em cerimônia no Supremo Tribunal Federal (STF), o programa Pena Justa, criado para combater as violações sistemáticas de direitos humanos no sistema prisional brasileiro. Durante o evento,

autoridades assinaram acordos de cooperação e apresentaram um selo comemorativo dos Correios para marcar a iniciativa.

O Pena Justa, parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), estabelece mais de 300 metas a serem alcançadas pelo poder público até 2027. O objetivo é promover melhorias na infraestrutura dos presídios e proporcionar a toda a população carcerária avanços nas áreas de saúde, segurança e educação. Além disso, busca incentivar a capacitação profissional e criar oportunidades de ressocialização para os egressos do sistema.

### **Plano ambicioso**

Durante a cerimônia, o presidente do STF e do CNJ, ministro Luís Roberto Barroso, destacou o caráter ambicioso do programa, que representa uma “virada de chave” no enfrentamento da superlotação e da violência das penitenciárias, que se tornaram portas de entrada para organizações criminosas. Para Barroso, se o Estado não for capaz de acolher os detentos brasileiros, eles serão acolhidos pelas facções.

“O que estamos fazendo é um exercício de empatia, não com ingenuidade nem despreço à situação das vítimas nem para oferecer mordomias inaceitáveis para essas pessoas, mas apenas para dar condições mínimas de dignidade para que elas não saiam de lá pior do que entraram. Essas pessoas não devem ser atiradas no lixo do sistema prisional. Elas não perderam sua dignidade, apenas perderam sua liberdade”, disse.

### **Acordos de cooperação**

Os acordos de cooperação assinados nesta quarta estabelecem os critérios para a implementação e o acompanhamento das metas do programa no país. Um deles cria uma linha de crédito para apoiar estados em projetos de cultura, qualificação e reinserção social. Outro visa incentivar o empreendedorismo entre mulheres detentas e suas famílias.

Além de Barroso, participaram da solenidade o vice-presidente do STF, ministro Edson Fachin, e o ministro Cristiano Zanin; o ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski; o presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Aloysio Corrêa da Veiga; e o procurador-geral da República, Paulo Gonet, entre outros.

Os acordos também envolvem o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, o Ministério dos Transportes, a Controladoria-Geral da União, o Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), a Agência Nacional de Transportes

Terrestres (ANTT), o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), e a empresa pública Infra S.A., entre outros órgãos e instituições.

“Esse é um passo gigantesco para que o Estado consiga recuperar o território que hoje é controlado pelas facções”, disse Lewandowski.

### **Empregos dignos**

Com o Pena Justa, também foi anunciado o programa Emprega 347, que cria cotas de emprego nas obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para ex-detentos e condenados em regime semiaberto. O objetivo é garantir a criação de empregos dignos e remunerados para mais de 600 mil pessoas.

Elas irão trabalhar em projetos de reflorestamento e compensação ambiental relacionados às obras de infraestrutura rodoviária e ferroviária. Para incentivar o engajamento, o Emprega 347 prevê a entrega anual de um prêmio para as unidades produtivas e para os presos e os ex-detentos que se destacarem no trabalho.

### **Quatro eixos**

Os objetivos do Pena Justa estão divididos em quatro eixos: enfrentar a superlotação nos presídios, aprimorar a infraestrutura e os serviços destinados aos detentos – como saúde, higiene e alimentação –, otimizar os protocolos de saída após o cumprimento das penas e assegurar a reintegração desses indivíduos à sociedade.

O programa foi construído ao longo de 2024. Os estados e o Distrito Federal têm seis meses para elaborar e apresentar planos locais baseados no programa nacional.

### **ADPF 347**

O programa atende a uma decisão do STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, que reconheceu um “estado de coisas inconstitucional” no sistema carcerário brasileiro responsável pela violação massiva de direitos dos presos. O STF determinou cooperação do poder público para resolver os problemas.

Outros encaminhamentos da ADPF 347 contemplados pela Pena Justa são o fortalecimento das audiências de custódia, a liberação e o não contingenciamento dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) e a criação, pelo CNJ, de novas varas de execução penal que atendam as demandas do sistema carcerário no país.

O STF homologou o plano com ressalvas no fim do ano passado. Fonte: [Imprensa STF](#)

### **PRESIDENTE DO STF E DO CNJ PARTICIPA DE RODA DE LEITURA E ENTREGA DE LIVROS NO CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS, NA BAHIA**

Ministro Luís Roberto Barroso destacou que o Plano Pena Justa ajudará a transformar o sistema prisional e favorecer a promoção da cultura e da educação

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Luís Roberto Barroso, participou nesta segunda-feira (10) de roda de leitura e da entrega de 870 livros doados pela Fundação Biblioteca Nacional a presos do Conjunto Penal de Barreiras, na Bahia.

A visita faz parte do projeto Mentis Literárias, que visa estimular a leitura no sistema prisional. Atualmente, cada livro lido pelo detento permite remição de quatro dias de pena, com limitação de 12 livros por ano – o que permite descontar até 48 dias da pena por ano em razão da leitura.

O presídio tem cerca de 450 detentos, mas participaram da atividade aproximadamente 15 presos. O livro escolhido foi “De Marte à Favela”, da jornalista Aline Midlej e do ativista Edu Lyra, da Gerando Falcões, que trata sobre desigualdade social e formas de superar a miséria e a pobreza. Os detentos comentaram trechos do livro e falaram sobre pontos que consideraram mais relevantes. Também foi lançado o livro “Laços – das construções às restaurações”, com textos escritos por profissionais e presos do complexo de Barreiras.

O presidente do STF e do CNJ destacou que fomentar a leitura e a cultura nos presídios são objetivos do Plano Pena Justa, elaborado pelo CNJ e pelo Ministério da Justiça para cumprir decisão do STF que determinou medidas para solucionar o estado inconstitucional de coisas no sistema prisional. “O Plano Pena Justa é um esforço de melhoria das condições do sistema prisional. O sistema não funciona bem, reconhecemos isso, e estamos empenhados em fazer com que tudo melhore porque a melhoria do sistema prisional também favorece a sociedade. As pessoas presas têm direito à educação, ao trabalho, à cultura e à leitura. Muitas vezes, a prisão física não impede uma libertação espiritual que a leitura pode promover”, disse o ministro.

Para Barroso, o sistema prisional brasileiro é talvez uma das partes mais difíceis e complexas da sociedade brasileira. “Parte da dificuldade de enfrentar esse problema está

associada com a indiferença e a raiva com que algumas pessoas tratam os internos do sistema prisional. Estamos falando dos direitos dos presos e da importância de essas pessoas se reintegrarem. As pessoas foram condenadas a passar um período em privação de liberdade, mas não foram condenadas a comer comida estragada ou a não terem educação.”

O ministro foi acompanhado do conselheiro José Rotondano, responsável no CNJ pelo sistema prisional e medidas socioeducativas, além da secretária-geral do CNJ, Adriana Cruz, da chefe de gabinete da Presidência, Leila Mascarenhas, e do juiz auxiliar Jônatas Andrade.

Em sua fala, o conselheiro Rotondano destacou que a sistemática violação de direitos no sistema prisional deve ser enfrentada pelas instituições públicas. “O Projeto Mentis Literárias, que estamos executando em diversos presídios do país, e aqui de modo especial, constitui-se em mais um alicerce da luta pela consolidação de projetos de ressocialização Brasil afora. (...) Nós, enquanto juízes e juízas, precisamos apoiar os projetos de ressocialização e desmistificar os preconceitos existentes com as pessoas privadas de liberdade. Eu acredito no ser humano. Acredito no poder da leitura. Acredito na transformação da vida das pessoas privadas de liberdade.”

Acompanharam ainda evento a presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, Cynthia Maria Pina Resende; o secretário de Segurança Pública do Estado, Marcelo Werner; e o Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização, José Castro.

Além da roda de leitura e da entrega de livros, o CNJ firmou acordo de cooperação técnica com o Sindicato dos Produtores Rurais de Barreiras para a oferta de vagas de trabalho e com a Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB) e o Senai para a oferta de cursos de capacitação técnica. O conselho também assinou protocolo de intenções para a construção de oficina-escola no presídio, com recursos do Instituto da Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia. [Veja mais fotos no Flickr do STF](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

### **STF RETOMA JULGAMENTO SOBRE REVISTA ÍNTIMA PARA ENTRADA DE VISITANTES EM PRESÍDIOS**

O Supremo Tribunal Federal (STF) começou nesta quinta-feira (6) o julgamento que trata da legalidade da revista íntima para entrada de visitantes em presídios e da validade das provas eventualmente obtidas por meio desse procedimento. Foram apresentados os votos do relator, ministro Edson Fachin, e do ministro Alexandre de Moraes. O tema voltará ao Plenário na próxima quarta-feira (12), com as posições dos demais ministros.

O Recurso Extraordinário com Agravo [\(ARE\) 959620](#) tem repercussão geral reconhecida (Tema 998), ou seja, a definição que vier a ser adotada pelo Supremo deverá ser aplicada em todos os casos semelhantes na Justiça.

A revista íntima é um método em que o visitante ou a visitante tira a roupa ou parte dela e tem suas cavidades corporais inspecionadas, como ânus ou vagina. O caso concreto diz respeito a uma mulher acusada de tráfico de drogas por levar 96 gramas de maconha no corpo para entregar ao irmão, preso no Presídio Central de Porto Alegre (RS). Ela foi absolvida porque a prova foi considerada ilícita, e o Ministério Público estadual recorreu ao STF.

### **Prática vexatória**

Ao apresentar seu voto, o relator manteve sua posição contrária às revistas íntimas. Fachin considera a prática vexatória, ilegal e que viola a dignidade humana. Ele adotou sugestões de outros ministros e propôs uma tese considerando inadmissível a inspeção em que o visitante tenha de tirar a roupa e ter suas cavidades corporais examinadas. Provas encontradas por esse método são nulas, conforme a posição do ministro.

De acordo com o relator, a visita deve ser impedida de entrar no presídio se houver indício robusto de que ela tem qualquer item escondido no corpo. O poder público teria prazo de 24 meses para instalar equipamentos como scanners corporais, esteiras de raio-x e portais detectores de metais. Até o funcionamento dos aparelhos, a revista pessoal seria permitida, desde que não seja vexatória.

### **Divergência**

Ao divergir do relator, o ministro Alexandre de Moraes citou a preocupação de autoridades dos sistemas penitenciários no país sobre a proibição das revistas íntimas. O ministro trouxe dados apontando que, em dois anos, de um universo de 500 mil visitas a presos, foram apreendidos 625 mil objetos ilícitos, como drogas e celulares.

Para o ministro Alexandre, a revista íntima, por si só, não é ilegal e deve ser feita em situações excepcionais, condicionada à concordância do visitante, seguindo protocolos pré-estabelecidos e por pessoas do mesmo gênero. Eventuais excessos ou abusos podem levar à responsabilização do agente público e à anulação da prova obtida, e a revista poderia continuar sendo feita nos casos em que os scanners corporais não estejam funcionando.

Fonte: [Imprensa STF](#)

## **ACÇÃO PEDE PARA STF RECONHECER QUE ENFERMEIROS PODEM CONDUZIR PROCEDIMENTO DE ABORTO LEGAL**

Psol e Associação Brasileira de Enfermagem questionam exclusividade de profissionais de medicina na realização do procedimento

O Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e a Associação Brasileira de Enfermagem (Aben) pediram para o Supremo Tribunal Federal (STF) reconhecer a possibilidade de outros profissionais de saúde, como enfermeiros, realizarem o procedimento de aborto legal. O pedido é pela derrubada da interpretação que limita o procedimento a profissionais de medicina. A demanda foi apresentada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental [\(ADPF\) 1207](#), distribuída ao ministro Edson Fachin, que já relata outra ação pedindo que o STF garanta possibilidade de aborto nas hipóteses previstas em lei..

No Brasil, comete crime tanto a mulher que faz aborto quanto quem provoca o aborto em gestante. O Código Penal estabelece exceções para o médico que praticar o aborto quando não há outra forma de salvar a vida da gestante ou se a gravidez é resultado de estupro. Em 2012, o Plenário do STF descriminalizou também a interrupção da gravidez de feto com anencefalia (ADPF 54).

Segundo os autores da ação, a interpretação literal do Código Penal de que só o médico pode fazer o aborto legal leva a uma situação de violação de direitos. O partido e a entidade argumentam que essa restrição exclui outros profissionais de saúde que também são habilitados a realizar o procedimento, conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS).

PSOL e Aben alegam que o aborto deixou de ser restrito à prática médica, pois é um procedimento de baixa complexidade, possível de ser realizado nas unidades de atenção primária em saúde por profissionais capacitados e por métodos eficazes e seguros, ou mesmo pela própria mulher. A providência seria uma forma de eliminar um dos principais obstáculos à realização do aborto legal no país.

Também afirmam que o enquadramento do aborto como um procedimento complexo que precisa ser realizado por profissionais da medicina faz com que os fluxos de atendimento desses casos não sejam ágeis o suficiente para atender meninas vulneráveis. Fonte:

[Imprensa STF](#)

## **STF AMPLIA PROTEÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA A CASAIS HOMOAFETIVOS DO SEXO MASCULINO, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS**

Por unanimidade, Plenário reconheceu demora na edição de lei sobre o tema

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a Lei Maria da Penha pode ser aplicada às relações afetivo-familiares de casais homoafetivos do sexo masculino ou que envolvam travestis e mulheres transexuais. Por unanimidade, o Plenário entendeu que há omissão do Congresso Nacional em legislar sobre a matéria.

O tema foi analisado no Mandado de Injunção [\(MI\) 7452](#), em sessão virtual encerrada no dia 21/2. Esse tipo de ação visa garantir direitos e liberdades constitucionais na falta de norma regulamentadora torne inviável seu exercício.

A Associação Brasileira de Famílias HomoTransAfetivas (ABRAFH) questionava a demora do Congresso Nacional em aprovar uma legislação específica sobre a matéria.

### **Omissão significativa**

O relator, ministro Alexandre de Moraes, constatou que há uma omissão significativa do Poder Legislativo em proteger direitos e liberdades fundamentais dessas comunidades, que têm projetos de lei ainda não concluídos. E, para o STF, apenas a tramitação de projetos de lei sobre a matéria não afasta o reconhecimento da omissão inconstitucional.

### **Proteção de grupos vulneráveis**

A seu ver, apesar de haver outras normas que responsabilizam de forma genérica agressões e outros delitos contra a vida e a integridade física, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) prevê uma série de medidas protetivas reconhecidamente eficazes para resguardar a vida das mulheres vítimas de violência doméstica.

Contudo, para o relator, o Estado tem a responsabilidade de garantir proteção a todos os tipos de entidades familiares no âmbito doméstico. Por isso, a norma deve ser estendida também aos casais homoafetivos do sexo masculino, caso o homem vítima de violência esteja em uma posição de subordinação na relação. De acordo com o ministro, estudos nacionais e internacionais apontam um número significativo de vítimas de violência doméstica nessa população.

### **Identidade social feminina**

Para o ministro Alexandre de Moraes, a Lei Maria da Penha também deve alcançar travestis e transexuais com identidade social feminina que mantêm relação de afeto em ambiente familiar. Ou seja, a expressão ‘mulher’ contida na lei vale tanto para o sexo feminino quanto para o gênero feminino, “já que a conformação física externa é apenas uma, mas não a única das características definidoras do gênero”.

Em sua conclusão, o relator aponta que a não incidência da Lei Maria da Penha aos casais homoafetivos masculinos e às mulheres travestis ou transexuais nas relações intrafamiliares pode gerar uma lacuna na proteção e punição contra a violência doméstica, “já que esses acontecimentos permeiam a sociedade de forma atroz”.

### **Ressalvas**

Os ministros Cristiano Zanin, André Mendonça e Edson Fachin acompanharam o relator com uma ressalva: permitir, enquanto não editada a legislação específica, a aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha a homens em relacionamentos homoafetivos, mas afastada a possibilidade da aplicação de sanções de natureza penal cujo tipo tenha como pressuposto a vítima mulher. Fonte: [Imprensa STF](#)

### **STF CONFIRMA VALIDADE DE PROVAS DE CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS OBTIDAS EM BUSCA DOMICILIAR**

Plenário reformou decisão da Segunda Turma que divergia de precedente da Primeira. No caso, havia fundadas suspeitas da prática de atividade criminosa no local, o que dispensa o mandado judicial

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria de votos, considerou válidas provas obtidas a partir de busca e apreensão domiciliar sem mandado judicial que resultaram na apreensão de grande quantidade de drogas. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 14/2, no julgamento de embargos de divergência no Recurso Extraordinário [\(RE\) 1492256](#).

Esses embargos são cabíveis contra decisão de Turma que, em recurso extraordinário, diverge do entendimento de outra Turma ou do Plenário na interpretação do direito federal. No caso, foi reformada uma decisão da Segunda Turma que divergia de um precedente da Primeira.

Discutiu-se, no caso, a aplicação adequada da tese de repercussão geral definida no Tema 280. No precedente, o STF decidiu que a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial, na situação de flagrante delito, deve ser amparada por fundadas razões, motivadas posteriormente, sob pena de nulidade dos atos praticados e da responsabilidade do agente.

### **Busca domiciliar**

No caso dos autos, policiais militares faziam patrulhamento na Vila Barigui, em Curitiba (PR), quando um casal em um carro e um outro homem, em frente a uma residência, demonstraram nervosismo ao ver a viatura. A mulher jogou um porta-moedas pela janela do carro, um homem fugiu por um córrego próximo e o outro correu para dentro da casa.

Ao encontrar drogas no porta-moedas e após autorização de uma moradora, os policiais entraram na casa, onde acharam grande quantidade de drogas.

### **Divergência**

No julgamento do RE, a Segunda Turma manteve decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que havia anulado as provas e absolvido os acusados. Para o STJ, o ingresso em domicílio deveria ter sido acompanhado de investigação prévia ou campana no local para justificar a abordagem.

Buscando restabelecer a condenação imposta pelo Tribunal de Justiça estadual (TJ-PR), o Ministério Público do Paraná (MP-PR) argumentou que, em caso semelhante, em que também houve tentativa de fuga da abordagem policial e posterior apreensão de drogas, a Primeira Turma adotou conclusão diversa da Segunda Turma.

### **Fundadas razões**

No voto que prevaleceu no julgamento, o ministro Alexandre de Moraes afirmou que o entendimento do STJ não obedeceu aos parâmetros definidos pelo Supremo no Tema 280 da repercussão geral. Para o ministro, em casos como esse, os agentes públicos devem agir motivadamente e com base em elementos probatórios mínimos que indiquem uma situação flagrante. “A justa causa, portanto, não exige a certeza da ocorrência de delito, mas, sim, fundadas razões a respeito”, ressaltou.

Ele lembrou ainda que, segundo a jurisprudência do STF, os crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico são de natureza permanente, ou seja, o flagrante existe enquanto não cessar a permanência.

No caso dos autos, para o ministro Alexandre, ficou claro que a entrada no domicílio se amparou em razões devidamente justificadas, como o nervosismo e a tentativa de fuga dos envolvidos.

Ficaram vencidos os ministros Edson Fachin (relator) e Gilmar Mendes, que consideraram incabíveis os embargos de divergência. Fonte: [Imprensa STF](#)

### **DECISÃO SOBRE POLICIAMENTO URBANO POR GUARDAS MUNICIPAIS É DESTAQUE NO SUPREMO NA SEMANA**

O episódio #141 está disponível nas principais plataformas de áudio e no YouTube

A definição de que os municípios podem criar leis para que guardas municipais atuem em ações de segurança urbana (policimento) é destaque no episódio #141 do podcast Supremo na Semana. De acordo com a decisão, as normas devem respeitar limites para que as guardas cooperem com as polícias Civil e Militar, cujas funções são reguladas pela Constituição e por normas estaduais.

Clique [aqui para ouvir](#) e [aqui para assistir](#).

Outro destaque é a determinação do ministro Alexandre de Moraes de suspensão da plataforma Rumble no Brasil por descumprimento de decisões judiciais. Na quarta-feira, o ministro abriu prazo de 48h para que a plataforma indicasse um representante legal no país, o que não ocorreu.

O episódio também trata da denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra o ex-presidente Jair Bolsonaro e explica o passo a passo da tramitação de investigações criminais no âmbito do STF.

O episódio também aborda o julgamento que vai definir a possibilidade de empresas de um mesmo grupo econômico serem incluídas na fase de cobrança de uma condenação trabalhista (execução), mesmo que não tenham participado do processo e de seu julgamento. A análise foi suspensa por pedido de vista, mas deve ser liberada para voltar à pauta no início do próximo mês.

Esta edição do Supremo na Semana é apresentada por Mariana Brasil, analista de redes sociais do STF, e tem comentários de Beatriz Horbach, assessora jurídica de ministro do STF,

e Mauro Burlamaqui, jornalista da secretaria de comunicação social do STF. Fonte: [Imprensa STF](#)

## **PLENÁRIO OUVI ARGUMENTOS EM AÇÕES QUE TRATAM DE CRIMES ENVOLVENDO SERVIDORES PÚBLICOS**

Manifestações trataram de crimes contra a honra e abuso de autoridade

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) ouviu, na sessão desta quinta-feira (27), argumentos de partes e terceiros interessados em ações que tratam de crimes envolvendo servidores públicos. O presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, explicou que essa metodologia é aplicada no julgamento de questões complexas, para proporcionar aos ministros mais tempo de reflexão sobre o tema. O julgamento de mérito será marcado posteriormente.

Na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ([ADPF 338](#)) é questionada regra do Código Penal que prevê aumento de um terço na pena dos crimes contra a honra (injúria, calúnia e difamação), se o delito for cometido contra funcionário público em razão de suas funções ou contra os presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do STF.

Já nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) [6236](#), [6238](#), [6239](#), [6266](#) e [6302](#), partidos e entidades contestam dispositivos da Lei de Abuso de Autoridade (Lei 13.869/2019). O argumento comum é que a norma criminaliza a atuação funcional de servidores públicos e fere a independência e a autonomia de juízes, promotores, procuradores de Justiça e do Ministério Público Federal.

### **Crimes contra a honra de servidores**

A ADPF 338 foi apresentada pelo Partido Progressista (PP), que alega o risco de cerceamento da liberdade de expressão. Para José Rollemberg Leite, advogado do partido, não há necessidade de aumentar as penas quando o próprio STF entende que os cidadãos têm direito de criticar figuras públicas. Ele considera que uma eventual flexibilização da regra deveria ser para reduzir as penas, pois, em razão da natureza dos cargos, servidores públicos estão mais sujeitos a críticas que outros cidadãos.

Para a Defensoria Pública da União (DPU), também não há razão para o aumento automático de pena em razão da função exercida. Segundo o defensor público-geral federal,

Leonardo Magalhães, leis que punem críticas podem atentar contra a liberdade de expressão. Ele argumenta que o servidor público não pode ficar sem proteção, mas é necessário definir limites claros para resguardar a liberdade de crítica dos cidadãos.

### **Lei de abuso de autoridade**

Em nome da Associação de Magistrados do Brasil (AMB) e da Associação Nacional de Magistrados do Trabalho, (Anamatra), autoras da ADI 6236, Alberto Pavie afirmou que a Lei de Abuso de Autoridade viola a proteção constitucional aos magistrados para atos jurisdicionais e dá espaço para arbitrariedades. Ele considera que a norma visa fragilizar a magistratura, pois atinge sua independência.

Aristides Junqueira, representante da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) e da Associação dos Procuradores da República (ANPR), defendeu que, embora a Constituição exija que as condutas criminais sejam definidas de forma clara e taxativa, a lei tem termos vagos e imprecisos, que podem ser aplicados a qualquer situação, permitindo criminalizar qualquer conduta. As entidades são autoras da ADI 6238.

Em nome da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), que apresentou a ADI 6239, Ana Luísa Vogado argumentou que o combate ao abuso de autoridade é necessário, mas a criação de uma punição vingativa a juízes é inconstitucional. Segundo ela, a lei cria dispositivos penais genéricos que permitem criminalizar, por exemplo, a atuação de um magistrado que decreta a prisão de uma pessoa, mas que tenha essa decisão reformada em outra instância. Para a advogada, a lei tem o objetivo de intimidar juízes e reduzir sua força na defesa da democracia, deixando-os à mercê de partes insatisfeitas.

### **Independência no exercício das funções**

O procurador-geral da República, Paulo Gonet, afirmou que a Lei de Abuso de Autoridade cria tipos penais vagos e não está de acordo com o propósito da Constituição de assegurar ao Judiciário, ao Ministério Público e a agentes políticos independência para exercer suas funções sabendo que, mesmo que desagradem alguém, não sofrerão represálias. Para Gonet, é necessário punir o abuso de qualquer poder de que alguém esteja investido, mas esse abuso deve estar bem definido.

### **Controle do abuso de autoridade**

Pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Délio Lins e Silva refutou as afirmações de que a lei seria direcionada à magistratura ou ao Ministério Público. Para ele, a norma visa coibir agentes públicos de qualquer esfera que abusem de sua autoridade para intencionalmente prejudicar cidadãos. Ele disse que não tem conhecimento de qualquer ação contra magistrados exclusivamente por sua atuação, mas que as seccionais da OAB recebem diversas queixas contra a atuação de forças policiais.

### **Controle do exercício do poder**

O representante da Advocacia-Geral da União (AGU), João Pedro Lima Fonseca, afirmou que a existência de normas que tipifiquem e punam o abuso de autoridade é fundamental para coibir eventuais excessos cometidos por agentes públicos no exercício de suas funções, especialmente na persecução penal. Segundo ele, a lei tipifica excessos sem criminalizar a atuação das instituições de Estado. Ele considera que a norma é compatível com a Constituição, já que exige a comprovação da intenção (dolo) específica de prejudicar terceiros ou beneficiar a si próprio para configurar a conduta criminosa.

O representante da Associação Nacional da Advocacia Criminal (Anacrim), Victor Minervino Quintieri considera a lei necessária e disse que não há excesso de persecuções e condenações por abuso de autoridade. Francisco Agosti, do Instituto de Garantia Processual (IGP) entende que a lei está adequada ao modelo constitucional e aprimora o sistema legal ao coibir abusos de agentes públicos. Para Rodrigo César de Araújo, da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), todos delitos previstos na norma estão de acordo com a Constituição Federal. Fonte: [Imprensa STF](#)

## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE DENÚNCIA. ART. 114 DO CPP. MANIFESTAÇÕES DIVERGENTES DAS AUTORIDADES JURISDICIONAIS. CONFLITO CONFIGURADO.**

A ausência de oferecimento de denúncia não impede o reconhecimento do conflito de competência.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A configuração de conflito de competência exige a demonstração de que dois ou mais juízes se declararam competentes ou incompetentes para o julgamento do mesmo fato criminoso, ou que entre eles surgiu controvérsia sobre unidade de juízo, junção ou separação de processos, conforme expressa disposição do art. 114 do CPP.

É pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que "somente haverá conflito de competência quando houver manifestação de dois órgãos jurisdicionais que se considerem competentes ou incompetentes para julgamento da mesma causa, o que não ocorreu na hipótese dos autos, em que não há manifestações conflituosas dos magistrados nesse sentido". (AgRg no CC n. 188.912/RJ, relatora Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, julgado em 10/8/2022, DJe 18/8/2022).

Na hipótese, verifica-se o Tribunal de origem pontuou que "o feito foi originariamente distribuído para o Juizado Especial Criminal, que declinou da competência" e que "Recebidos os autos pelo Juízo de Direito da Vara Criminal, entendeu que somente devem ser processadas e julgadas pela Vara Criminal as infrações penais (crimes e contravenções) praticadas em desfavor de criança, de adolescente ou de idoso, em situação de vulnerabilidade, nas quais a Lei comine pena máxima superior a 2 anos".

Observa-se, portanto, que, embora não tenha havido oferecimento de denúncia, as autoridades jurisdicionais que supervisionavam a atividade investigativa findaram por divergir negativamente acerca da competência para conhecimento dos fatos, a indicar o preenchimento dos requisitos do art. 114 do CPP. [REsp 2.162.562-SE](#), Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 3/12/2024, DJEN 20/12/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 838](#)

**PROVA DIGITAL. CADEIA DE CUSTÓDIA. NECESSIDADE DE COMPARAR A HASH DO ARQUIVO ESPELHADO COM A DAQUELE APRESENTADO NO PROCESSO. PARTE DOS ARQUIVOS CORROMPIDOS E INACESSÍVEIS. INADMISSIBILIDADE.**

A corrupção de parte dos arquivos digitais compromete a integralidade da prova, inviabilizando sua utilização.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A questão em discussão consiste em saber se a prova digital obtida mediante busca e apreensão, com parte dos arquivos corrompidos e inacessíveis, pode ser admitida em juízo.

O simples fato de se ter documentado as *hashes* dos arquivos (formados a partir do espelhamento do conteúdo de cada aparelho eletrônico apreendido), por si só, não garante a integridade do material.

O tema foi examinado pela primeira vez pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do AgRg no RHC 143.169/RJ, em que foi esclarecido que a finalidade da documentação das *hashes* é permitir a comparação posterior entre os arquivos. A simples existência da *hash* não permite concluir que o arquivo apresentado é autêntico e íntegro: para se auditar essas características, é necessário comparar a *hash* do arquivo espelhado com a daquele apresentado no processo.

No caso, seria necessário comparar, então, pelo menos as *hashes* dos arquivos disponibilizados à defesa em nuvem, no link enviado pelo Ministério Público, com as *hashes* daqueles constantes dos HDs de origem e do "HD do Fisco", onde foram armazenados. Sendo idênticos os códigos, aí sim poderíamos concluir que os arquivos constantes nesses suportes são também idênticos. Como a acusação e o juízo de origem se recusaram a adotar esse procedimento, há um prejuízo concreto à confiabilidade da prova, porque não há como saber se os arquivos são, de fato, os mesmos.

Além disso, na situação sob análise, há um fato incontroverso: Ministério Público, juízo singular e acórdão recorrido reconhecem que parte do material apreendido é absolutamente inacessível, porque seus arquivos foram corrompidos por "algum tipo de erro", que se acredita ter acontecido no momento da extração dos dados na busca e apreensão. O problema principal da causa está, dessarte, na ofensa à integralidade da prova.

Todos os agentes processuais reconhecem que a defesa não tem acesso à integralidade do material, pois parte dos arquivos foi irremediavelmente perdida, por algum erro desconhecido. Não se sabe qual parte dos arquivos é essa, se ela fomentaria uma elucidação melhor dos fatos ou mesmo se ela corroboraria alguma linha fática defensiva. Por exclusiva responsabilidade do Estado, essa informação se perdeu, e não há como acessá-la.

Em resumo, a prova digital está incompleta. Considerando que parte das conversas se perdeu por responsabilidade exclusiva do Estado, quando esses dados estavam em sua custódia, é ônus do Estado arcar com as repercussões jurídicas da incompletude da prova. Isso porque, se o remanescente da interceptação fosse admitido em juízo, pairariam eternamente dúvidas muito relevantes sobre o conjunto probatório.

Portanto, à semelhança da situação julgada no HC 160.662/RJ, não houve a "salvaguarda da integralidade do material colhido na investigação, repercutindo no próprio dever de garantia da paridade de armas".

A jurisprudência do STJ, em casos análogos, determina a inadmissibilidade de provas incompletas, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e à própria confiabilidade dos registros de corpo de delito.

Assim, mantendo íntegra e coerente jurisprudência desta Corte Especial, como manda o art. 926 do Código de Processo Civil (CPC), deve-se aplicar aqui a mesma solução dada no AgRg no RHC 143.169/RJ, em 2023, e ao HC 160.662/RJ, em 2014, no sentido da inadmissibilidade da prova digital que não atende a requisitos mínimos de confiabilidade. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Daniela Teixeira, Rel. para acórdão Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por maioria, julgado em 10/12/2024, DJEN 26/12/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 838](#)

**A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP 2.161.548-BA AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR SE A AUSÊNCIA DE CONFISSÃO PELO INVESTIGADO A RESPEITO DO COMETIMENTO DO CRIME, DURANTE A FASE DE INQUÉRITO POLICIAL, CONSTITUI FUNDAMENTO VÁLIDO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO OFERTAR PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)".**

[ProAfr no REsp 2.161.548-BA](#), Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado Do TJSP), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 17/12/2024, DJe 23/12/2024. (Tema 1303). Fonte: [Informativo STJ nº 838](#)

**CRIME DO ART. 50-A DA LEI N. 9.605/1998. NORMA PENAL EM BRANCO. FALTA DE INDICAÇÃO DA NORMA COMPLEMENTAR. AMAZÔNIA LEGAL. PROTEÇÃO PÚBLICA E NOTÓRIA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO OCORRÊNCIA.**

A proteção pública e notória da Amazônia Legal afasta a alegação de inépcia da denúncia por ausência de indicação da norma complementar para a tipificação do crime ambiental previsto no art. 50-A da Lei n. 9.605/1998.

## INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão em discussão consiste em saber se a denúncia é inepta por não indicar a norma complementar necessária para a tipificação do crime ambiental previsto no art. 50-A da Lei n. 9.605/1998.

Inicialmente, é necessário realçar o caráter de norma penal em branco que revolve o art. 50-A da Lei n. 9.605/98, uma vez que sua corporificação exige, para a definição do âmbito de aplicação do preceito primário, um adensamento decorrente de norma complementar.

Isso porque, o referido dispositivo tipifica a conduta de "desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente", de forma que, a partir de uma simples interpretação lógica da intenção do legislador, descortina-se a necessidade de norma que indique a área de "floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas".

No caso, a inicial acusatória indicou que a área degradada e desmatada estava encartada na Amazônia Legal, em terras de domínio público.

Ora, a norma a complementar é àquela que, por óbvio, regula a região da Amazônia Legal - em específico, a Lei n. 12.651/2012, que define o conceito de Amazônia Legal (art. 3.º, I) e delimita a área de reserva legal neste espaço (art. 12, I).

Pondera-se, antevendo eventual insurgência contra uma alegada suposição - proceder, como sabido, completamente defeso em matéria penal -, que fatos notórios e incontroversos prescindem de prova (art. 3º, CPP, c/c art. 374, CPC), sendo esta a hipótese, notadamente quando se trata da região conhecida como Amazônia Legal.

Com efeito, trata-se de fato público e notório que a floresta amazônica, seus biomas, sua fauna e sua flora ostentam proteção legal, não havendo dúvidas quanto aos esforços estatais no sentido de proteger e preservar a floresta e seus inestimáveis componentes.

Portanto, ao indicar na denúncia que a conduta típica incidiu sobre "floresta nativa da região da Amazônia Legal, em terras de domínio público", ressoa preenchida a exigência da norma complementadora, uma vez que a área indicada como objeto do crime ostenta, pública e notoriamente, proteção legal, o que afasta a aventada inépcia da denúncia. [AgRg no AREsp 2.710.097-RR](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 4/2/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 839](#)

**ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA. INADIMPLEMENTO DA PENA DE MULTA COMPENSATÓRIA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA COMPROVADA. VEDAÇÃO À PRIVAÇÃO DE LIBERDADE POR DÍVIDA. DIREITO À PROGRESSÃO DE REGIME.**

O inadimplemento da multa compensatória prevista no acordo de colaboração premiada, por comprovada hipossuficiência financeira, não impede a progressão de regime acordado.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A Terceira Seção do STJ firmou o entendimento de que "O inadimplemento da pena de multa, após cumprida a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, não obsta a extinção da punibilidade, ante a alegada hipossuficiência do condenado, salvo se diversamente entender o juiz competente, em decisão suficientemente motivada, que indique concretamente a possibilidade de pagamento da sanção pecuniária." (Tema Repetitivo 931).

Em linha com tal entendimento, a Quinta Turma desta Corte vem afirmando que "A vinculação da progressão de regime ao pagamento da multa não representa incompatibilidade com as normas legais e constitucionais, cuja medida foi, inclusive, aplicada pelo próprio C. Supremo Tribunal Federal. Dessa forma, a ausência do pagamento da multa penal obsta a progressão de regime, salvo se houver inequívoca comprovação da hipossuficiência do reeducando, a qual não poderá ser presumida." (AgRg no REsp 2.058.155/SP, relator Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, DJe de 22/8/2023).

Na situação em análise, embora não se trate da pena prevista no art. 49 do Código Penal, referenciada nos precedentes supracitados, certo é que, *mutatis mutandis*, a prestação pecuniária acertada pelo colaborador foi interpretada, no caso, como espécie de pena similar à pecuniária prevista na legislação penal, já que a falta de seu adimplemento vem sendo oposta como óbice à progressão dos regimes pactuados pelo colaborador.

Dessa forma, se o próprio Tribunal de origem não refuta a alegação de hipossuficiência formulada pelo colaborador, determinando, ao revés, a "alienação judicial de bens pelo juízo, independente da concordância do colaborador", há de se concluir que, além de o pagamento se encontrar garantido, o aparato estatal punitivo não houve por bem se desincumbir do ônus que lhe é imposto, de acordo com a jurisprudência desta Corte, de comprovar a capacidade financeira do devedor.

Diante de tal quadro, a observância do entendimento firmado pela Terceira Seção finda por

garantir ao colaborador a progressão de fase de cumprimento acordada, notadamente quando se tem em vista que houve a aceitação de evolução anterior quando a multa ainda pendia de quitação.

Ademais, também sob a ótica contratual inerente ao acordo de colaboração, extrai-se da fundamentação trazida pela origem que os termos pactuados não pressupunham a quitação da cláusula financeira como pressuposto expresso da evolução nos regimes de cumprimento da pena pactuados.

Dessa forma, visto o descumprimento da cláusula financeira como espécie de mora contratual, incumbe ao credor do acordo a adoção das providências asseguradas pela lei (arts. 394 e seguintes do Código Civil c/c art. 4º da Lei n. 12.850/2013) para ver seus termos exigidos, promovendo, inclusive, se o caso, a rescisão de seus termos. Não pode, contudo, à míngua de previsão contratual, promover a interpretação de seus termos de maneira extensiva, em prejuízo do colaborador contratante, conferindo efeito obstativo que não possui.

Desse modo, é de se assegurar o direito à progressão dos regimes diferenciados fixados no acordo de colaboração firmado, independentemente da quitação da cláusula de multa, resguardado o direito das partes de exigir o avançado na forma da lei. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 4/2/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 839](#)

### **INJÚRIA RACIAL. OFENSAS PROFERIDAS CONTRA PESSOA BRANCA. INEXISTÊNCIA DE RACISMO REVERSO. ATIPICIDADE DA CONDUTA.**

A injúria racial não se configura em ofensas dirigidas a pessoas brancas exclusivamente por esta condição, tendo em vista que o racismo é um fenômeno estrutural que visa proteger grupos minoritários historicamente discriminados.

#### **INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A questão em discussão consiste em saber se é possível que um homem negro pratique o crime de injúria racial contra uma pessoa branca, considerando a interpretação das normas de combate ao racismo e discriminação racial.

No caso, imputa-se ao paciente, homem negro, a conduta de ter ofendido a honra de terceiro, homem branco de descendência europeia, chamando-o de "escravista cabeça branca

européia".

Primeiramente, cumpre observar que os fatos foram praticados em 6/7/2023 de modo que o tipo penal vigente relativo ao crime de injúria racial é o do art. 2º-A da Lei n. 7.716/1989 cuja pena é de 2 a 5 anos, e multa conforme redação dada pela Lei n. 14.532/2023.

A redação do dispositivo em questão estabeleceu que a injúria será qualificada quando presentes as elementares normativas raça, cor, etnia e procedência nacional.

O próprio legislador, no art. 20-C, incluído pela Lei n. 14.532/2023, dispôs que: "Na interpretação desta Lei, o juiz deve considerar como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência."

Embora não haja margem a dúvidas sobre o limite hermenêutico da norma, é necessário reforço argumentativo para rechaçar qualquer concepção tendente a conceber a existência do denominado racismo reverso.

O racismo é um fenômeno social construído com base no contexto histórico do século XVI, notabilizando-se a partir de invasões, espoliações e dominação dos povos europeus, especialmente sobre aqueles que vivem na América, África e Ásia. Assim, a estigmatização humana não foi outra coisa senão uma forma de hierarquizar e inferiorizar todos aqueles que foram considerados inferiores pelos que se apresentaram como colonizadores.

Recentemente o Conselho Nacional de Justiça aprovou o Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial, fazendo consignar que: "O racismo é também definido como uma forma sistemática de discriminação baseada na raça, que se expressa por práticas conscientes ou inconscientes, resultando em desvantagens ou privilégios para indivíduos, conforme o grupo racial ao qual pertencem. Trata-se de um tipo de retórica cultural e prática social que funciona como um mecanismo psicológico e cultural, no qual membros do grupo racial dominante negam sistematicamente o reconhecimento da humanidade comum a todas as pessoas, com o objetivo de preservar seu status privilegiado em diversas esferas da vida."

Ainda que seja possível observar que a evolução jurídica das sociedades, especialmente com base no conceito de igualdade material derivado de movimentos Iluministas, tenha tentado arrefecer as estruturas do racismo, o fato é que tal dinâmica segue estabelecida. Em outras palavras, o racismo como fenômeno estruturado, acaba por se revelar, muitas vezes, em atos e posturas silenciosas.

No Brasil, por exemplo, mesmo após a Lei Áurea e a Proclamação da República, registra-se o conteúdo do Decreto n. 528 de 28 de junho de 1890, em que se estabeleceu a livre entrada de qualquer pessoa apta ao trabalho - não foragidos da Justiça de seus Países de origem -, à exceção de indígenas da Ásia ou da África, legislando em clara seletividade racial.

Após a Segunda Guerra Mundial, como conseqüências ainda do nazifascismo que mirou perversamente também os negros, foi editada a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, adotada pela ONU em 21 de dezembro de 1965. A convenção foi incorporada à legislação brasileira por meio do Decreto n. 65.810 de 8 de dezembro de 1969, assumindo, portanto, caráter cogente.

Esses precedentes históricos e interpretativos levam a crer que a injúria racial sempre objetivou tutelar - precisamente quando se refere à elementar raça ou cor - os grupos de pessoas que, em razão destas características físicas, foram alijadas de todos os benefícios sociais.

Mais recentemente, o Brasil firmou, visando à reafirmação e aperfeiçoamento da Convenção mencionada, a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância que foi incorporada ao direito interno com status de norma constitucional (art. 5º, § 3º, da Constitucional Federal) conforme o Decreto n. 10.932/2022. Na ocasião, a comunidade interamericana levou em conta, expressamente, que as vítimas do racismo, da discriminação racial e de outras formas correlatas de intolerância nas Américas são, entre outras, afrodescendentes, povos indígenas, bem como outros grupos e minorias raciais e étnicas ou grupos que por sua ascendência ou origem nacional ou étnica são afetados por essas manifestações.

Assim, o caráter cogente de tais normas de direitos humanos impõe que os Estados signatários implementem combate efetivo ao racismo e à discriminação racial, abordando aspectos legais, institucionais, educacionais, sociais e de conscientização.

Pelo Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial editado pelo Conselho Nacional de Justiça propõe-se a adoção de interpretações do direito que estejam atentas às realidades concretas, especialmente aquelas vivenciadas pela população afrodescendente.

Por esse documento, chama-se atenção ao desejo de inculcar no âmbito do Judiciário Brasileiro o conceito de Consciência Racial, segundo o qual: [...] transcende a mera identificação étnico-racial, envolvendo o reconhecimento da necessidade de enfrentar coletivamente os efeitos sistêmicos da discriminação histórica entre negros e brancos. Isso inclui a percepção da predominância branca em posições de poder e a responsabilidade de

combater o sistema racial estrutural na sociedade brasileira. Vai além de denúncias, exigindo posturas e práticas antirracistas concretas.

Portanto, como forma de concretizar essas diretrizes, é fundamental que se afaste qualquer miopia jurídica sobre o objeto de proteção do crime de injúria racial. É dizer: o tipo penal do art. 2º-A da Lei 7.716/1989 não se configura no caso de ofensa baseada na cor da pele que se dirija contra pessoa branca por esta condição.

A injúria racial, conforme o art. 2º-A da Lei n. 7.716/1989, visa proteger grupos minoritários historicamente discriminados, não se aplicando a ofensas dirigidas a pessoas brancas por sua condição. O conceito de racismo reverso é rejeitado, pois o racismo é um fenômeno estrutural que historicamente afeta grupos minoritários, não se aplicando a grupos majoritários em posições de poder.

A expressão "grupos minoritários" indubitavelmente não se refere ao contingente populacional de determinada coletividade, mas àqueles que, ainda que sejam numericamente majoritários, não estão igualmente representados nos espaços de poder, público ou privado, que são frequentemente discriminados inclusive pelo próprio Estado e que, na prática, têm menos acesso ao exercício pleno da cidadania.

Portanto, é inviável a interpretação de existência do crime de injúria racial cometido contra pessoa, cuja pele seja de cor branca, quando tal característica for o cerne da ofensa.

Vale esclarecer que a conclusão exposta não resulta na impossibilidade de uma pessoa branca ser ofendida por uma pessoa negra. A honra de todas as pessoas é protegida pela lei, inclusive pelo tipo penal da injúria simples (*caput* do art. 140 do Código Penal). Contudo, especificamente a injúria racial, caracterizada pelo elemento de discriminação em exame, não se configura no caso em apreço, sem prejuízo do exame de eventual ofensa à honra, desde que sob adequada tipificação.

Assim, deve ser afastada qualquer interpretação que considere existente o crime de injúria racial quando se tratar de ofensa dirigida a uma pessoa de pele de cor branca, exclusivamente por esta condição. [HC 929.002-AL](#), Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 4/2/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 839](#)

**HOMICÍDIO. TRIBUNAL DO JÚRI. NEGATIVA DE AUTORIA. ÚNICA TESE DEFENSIVA. ABSOLVIÇÃO NO QUESITO GENÉRICO. CONTRADIÇÃO. SUBMISSÃO DO RÉU A NOVO JULGAMENTO.**

Em situações nas quais a negativa de autoria é a única proposição defensiva, a absolvição do agente no terceiro quesito não deve subsistir quando houve votação positiva dos dois primeiros, ocasião em que os jurados rejeitaram a tese da defesa, porquanto afirmaram ser o acusado o autor do delito.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A decisão tomada pelos jurados, ainda que não seja a mais justa ou a mais harmônica com a jurisprudência dominante, é soberana, conforme disposto no art. 5º, XXXVIII, c, da CF/1988.

Tal princípio, todavia, é mitigado quando os jurados proferem decisão teratológica, em manifesta contrariedade às provas colacionadas nos autos, casos em que o veredito deve ser anulado pela instância revisora e o réu, submetido a novo julgamento perante o Tribunal do Júri.

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que "A anulação da decisão absolutória do Conselho de Sentença, manifestamente contrária à prova dos autos, pelo Tribunal de Justiça, por ocasião do exame do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público (art. 593, III, 'd', do Código de Processo Penal), não viola a soberania dos veredictos" (HC n. 323.409/RJ, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Rel. p/ acórdão Ministro Felix Fischer, Terceira Seção, DJe 8/3/2018).

Portanto, na hipótese de decisão manifestamente contrária à prova dos autos, ao órgão recursal se permite, apenas, a realização de um juízo de constatação acerca da existência de suporte probatório para a decisão tomada pelos jurados integrantes da Corte Popular. Se o veredito estiver flagrantemente desprovido de elementos mínimos de prova capazes de sustentá-lo, admite-se a sua cassação. Caso contrário, deve ser preservado o juízo feito pelos jurados, no exercício da sua soberana função constitucional.

No caso, a defesa não pleiteou a absolvição por clemência e sua única tese limitou-se à negativa de autoria, proposição rejeitada pelos jurados, que entenderam haver o réu participado do delito.

Portanto, a decisão do Tribunal do Júri se mostra contraditória, uma vez que, apesar de a defesa haver sustentado apenas negativa de autoria por insuficiência de provas e não haver pleiteado a absolvição por clemência, o réu foi absolvido no quesito genérico.

Ambas as Turmas Criminais do STJ têm entendido que, em situações nas quais a negativa de autoria é a única proposição defensiva, a absolvição do agente no terceiro quesito não deve subsistir quando houve votação positiva dos dois primeiros, ocasião em que os jurados rejeitaram a tese da defesa, porquanto afirmaram ser o acusado o autor do delito.

Dessa forma, evidenciado está o acerto da conclusão da Corte estadual de que "o veredito absolutório pela resposta positiva ao quesito genérico não encontra nenhum respaldo nas provas dos autos", devendo o réu ser julgado por novo Júri. [AgRg no AREsp 2.756.710-SP](#), Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 17/12/2024, DJEN 23/12/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 839](#)

**PEDIDO DE CÓPIA DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. INDEFERIMENTO. AUTOS DIGITAIS. ACESSO DISPONIBILIZADO AO CONTEÚDO INTEGRAL DE TODAS AS MÍDIAS DAS INTERCEPTAÇÕES. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA.**

Oportunizados o contraditório e a ampla defesa, sendo deferido à defesa o acesso integral ao conteúdo de todas as mídias referentes à interceptação telefônica, não há falar em cerceamento de defesa pelo indeferimento de cópia da interceptação, mormente porque digitais os autos.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

O STJ já decidiu que "a lei que regulamenta a quebra de sigilo nas comunicações não faz qualquer exigência no sentido de que as interceptações telefônicas devam ser integralmente transcritas, bastando que se confira às partes acesso aos diálogos interceptados. De fato, de acordo com a jurisprudência consolidada deste Superior Tribunal de Justiça, não há necessidade de degravação dos diálogos objeto de interceptação telefônica em sua integralidade, visto que a Lei 9.296/1996 não faz qualquer exigência nesse sentido" (AgRg no REsp 1.533.480/RR, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 3/12/2015).

Na mesma linha, a Reclamação n. 49.369/RS, Ministro Ricardo Lewandowski, DJe 22/9/21, que versou sobre a aplicabilidade da Súmula Vinculante n. 14 do STF, rejeitou a tese de

nulidade e cerceamento de defesa quando a defesa tem acesso integral aos dados colhidos pelas quebras de sigilos, dentre eles o telemático, disponibilizado por meio de mídias constantes dos autos.

Ademais, a Lei Processual Penal em vigor adota, nas nulidades processuais, o princípio da *pas de nullité sans grief*, segundo o qual somente há de se declarar a nulidade se, alegada em tempo oportuno, houver demonstração ou comprovação de efetivo prejuízo para a parte, o que não ocorreu na espécie.

No caso, foi deferido à defesa o acesso integral ao conteúdo de todas as mídias referentes à interceptação telefônica, sendo vedado apenas o fornecimento de cópia, porque digitais os autos e absolutamente desnecessária a providência.

Dessa forma, deve ser rejeitada a tese de nulidade e cerceamento de defesa se a defesa teve acesso integral aos dados colhidos pelas quebras de sigilos, dentre eles o telemático, disponibilizado por meio de mídias constantes dos autos. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por maioria, julgado em 4/2/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 839](#)

### **REPETITIVO DEFINE QUE LEI MARIA DA PENHA PREVALECE SOBRE O ECA QUANDO A VÍTIMA É MULHER**

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.186](#)), decidiu que o gênero feminino da vítima é suficiente para fazer incidir a [Lei 11.340/2006 \(Lei Maria da Penha\)](#) em casos de violência doméstica e familiar. Segundo o colegiado, as disposições dessa lei prevalecem quando há conflito com outros instrumentos legais específicos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O ministro Ribeiro Dantas, relator do tema repetitivo, destacou que a Lei Maria da Penha não estabeleceu nenhum critério etário para sua aplicação. Dessa forma, a idade da vítima, por si só, não é elemento suficiente para afastar a competência da vara especializada em crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

"O *caput* do [artigo 5º da Lei Maria da Penha](#) preceitua, com efeito, que configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero, isto é, o autor se prevalece da relação doméstica (relação íntima de afeto) e do gênero da vítima

(vulnerabilidade) para a prática de atos de agressão e violência. Isto é, basta a condição de mulher para a atração da sistemática da Lei Maria da Penha", afirmou o ministro.

### **Interpretação literal da Lei Maria da Penha afasta aplicação do ECA**

O recurso representativo da controvérsia tratava, em sua origem, de um conflito de competência entre uma vara criminal e uma vara especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher para julgar um homem acusado de estuprar suas três filhas menores de idade.

Após o Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) definir que o caso deveria ser julgado pela vara especializada, o Ministério Público daquele estado recorreu ao STJ, apontando divergência jurisprudencial acerca do assunto.

Apesar de reconhecer a existência de julgados divergentes no âmbito do STJ, Ribeiro Dantas manteve o posicionamento do tribunal estadual, ressaltando que a interpretação literal do [artigo 13 da Lei Maria da Penha](#) deixa claro que ela prevalece quando suas disposições conflitam com as de estatutos específicos, inclusive o da Criança e do Adolescente.

"Diante desse contexto, é correto afirmar que o gênero feminino, independentemente de ser a vítima criança ou adolescente, é condição única e suficiente para atrair a aplicabilidade da Lei 11.340/2006 nos casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher", observou o relator. *O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo judicial.*  
Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **EXECUÇÃO DA PENA. INDULTO E COMUTAÇÃO. CONTABILIZAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA PARA PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO. POSSIBILIDADE. ART. 42 DO CÓDIGO PENAL. INTERPRETAÇÃO IN BONAM PARTEM. TEMA 1277.**

É possível, conforme o artigo 42 do Código Penal, o cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para a concessão do indulto e da comutação previstos nos respectivos decretos.

Informações do Inteiro Teor

Cinge-se a controvérsia a definir a possibilidade de cômputo do período de prisão provisória anterior na análise dos requisitos para a concessão de indulto e comutação previstos nos

decretos que tratem de sua concessão.

Ambas as Turmas Criminais do STJ consolidaram o entendimento no sentido de que é possível computar para a conformação do *quantum* de pena (requisito objetivo) definido na norma que estabelece o indulto/comutação, o período de prisão provisória já suportado pelo apenado antes da publicação do correspondente Decreto.

O art. 42 do Código Penal, ao determinar que "Computam-se, na pena privativa de liberdade e na medida de segurança, o tempo de prisão provisória, no Brasil ou no estrangeiro, o de prisão administrativa e o de internação em qualquer dos estabelecimentos referidos no artigo anterior", não estabelece limitações e, conforme precedente da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, deve ser interpretado *in bonam partem*. (REsp 1.977.135/SC, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, DJe de 28/11/2022, Tema Repetitivo 1155).

Detração penal que, segundo entendimento da Terceira Seção do STJ no citado precedente, "dá efetividade ao princípio basilar da dignidade da pessoa humana e ao comando máximo do caráter ressocializador das penas, que é um dos principais objetivos da execução da pena no Brasil".

Também não se pode perder de vista o papel da detração como instrumento de salvaguarda dos direitos humanos no âmbito da execução penal. Como exemplo, a contabilização do tempo de prisão que pode ser medida de reparação a violações de direitos humanos quando realizada a maior (cf. Corte Interamericana de Direitos Humanos, medida provisória adotada no caso brasileiro "Assunto do Complexo Prisional do Curado") e, *contrario sensu*, representaria vulneração desses direitos se realizada a menor, com a desconsideração do tempo de prisão provisória.

Assim, se o cômputo diferenciado (a maior) do tempo de prisão pode, em determinados contextos, ser medida reparatória de violações de direitos humanos no campo da situação carcerária, a *contrario sensu*, o cômputo a menor (resultado que se atingiria afastando a contagem do tempo de prisão provisória para fins de indulto) assume o vetor contrário: a vulneração de tais direitos - sobretudo num ambiente em que reconhecido pela Suprema Corte o estado de coisas inconstitucional.

Não há dúvida de que o tempo de prisão provisória é período de privação de liberdade. Sua contabilização como tal, mais do jurídica, é imperativo de ordem fática. A liberdade posta à disposição do Estado não pode ser desconsiderada em razão do título jurídico que lhe deu suporte. Tempo de prisão, provisória ou não, é tempo de privação de liberdade e deve receber os efeitos jurídicos correspondentes.

Cabe lembrar que, nos termos da Súmula n. 631 do STJ, o indulto incide sobre a pretensão executória, a qual compreende a pena privativa de liberdade. Ora, se o indulto incide sobre a pretensão executória e o art. 42 do Código Penal, a ser interpretado *in bonam partem*, estabelece, sem limitação expressa, que o tempo de prisão provisória será contabilizado na pena privativa de liberdade (a pretensão executória), é certo que a aferição do requisito objetivo para a obtenção de indulto ou comutação deve levar em conta o tempo de prisão provisória anterior. [REsp 2.069.773-MG](#), Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 6/2/2025. ([Tema 1277](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 840](#)

**DIREITO DE VISITAÇÃO. REALIZAÇÃO DA FINALIDADE DA PENA. VISITANTE EM CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME ABERTO OU EM LIVRAMENTO CONDICIONAL. POSSIBILIDADE. RESTRIÇÃO EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. DEVIDAMENTE MOTIVADA NO CASO CONCRETO. VEDADA A PROIBIÇÃO GENÉRICA. TEMA 1274.**

O fato de o visitante cumprir pena privativa de liberdade em regime aberto ou em livramento condicional não impede, por si só, o direito à visita em estabelecimento prisional

Informações do Inteiro Teor

A finalidade ressocializadora da pena tem assento na Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 5.6), cuja interpretação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos engloba a salvaguarda do contato com a família e o mundo exterior, corporificados no direito da pessoa presa a receber visitas (*Caso López y Otros Vs. Argentina*), estreitamente relacionado também à proteção da família (*Caso Norín Catrimán y Otros (Dirigentes, Miembros y Activista del Pueblo Indígena Mapuche) Vs. Chile*).

O direito de visitas é previsto, ademais, nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos ("Regras de Mandela") e na legislação doméstica, notadamente no art. 41, inciso X, da Lei de Execução Penal - normativa que "tem como objetivo a reintegração gradual do apenado à sociedade, por meio do processo de progressão de pena" (REsp 1.544.036/RJ, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Terceira Seção, DJe de 19/9/2016).

As hipóteses em discussão envolvem processo de reintegração à sociedade que se encontra em fase avançada, com ênfase na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado (regime aberto) e na obtenção da liberdade mediante observância de condições

estabelecidas (livramento condicional). Não se pode perder de vista, ademais, que a pessoa presa conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade (art. 38 do Código Penal).

A compreensão de que "[o] direito de visita pode sofrer limitações, diante das peculiaridades do caso concreto" (AgRg no AREsp 1.602.725/DF, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe de 27/10/2020) é contemplada pela Lei n. 7.210/84, que admite limitação ao direito de visitação mediante ato motivado do juiz da execução penal. Inviável, entretanto, a restrição genérica, que tenha por base a circunstância, em abstrato, de estar o/a visitante cumprindo pena em regime aberto ou livramento condicional.

Conclui-se, assim, que é admissível o recebimento de visitas, pela pessoa presa, de quem está cumprindo pena em regime aberto ou em gozo de livramento condicional. A restrição a tal direito poderá ocorrer de forma excepcional, quando determinada pelo juízo da execução penal, mediante decisão devidamente fundamentada em circunstâncias do caso concreto que guardem relação com a limitação, quando esta se revelar adequada, necessária e proporcional. Diante de tal quadro, não se considera devidamente fundamentada decisão que restringe a visitação por pessoa cumprindo pena em regime aberto ou em gozo de livramento condicional quando baseada, de forma genérica, em tais circunstâncias.

Assim, fixa-se a seguinte tese: O fato de o visitante cumprir pena privativa de liberdade em regime aberto ou em livramento condicional não impede, por si só, o direito à visita em estabelecimento prisional. [REsp 2.119.556-DF](#), Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 12/2/2025. ([Tema 1274](#)). [REsp 2.109.337-DE](#), Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 12/2/2025 ([Tema 1274](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 840](#)

**PORNOGRAFIA INFANTIL. ALCANCE DO CONCEITO. FILMAGEM NO USO DO BANHEIRO. ART. 240, § 2º, II DA LEI N. 8.069/1990. SUBSUNÇÃO NORMATIVA ADEQUADA.**

A tipificação de condutas de pornografia infantil deve considerar a finalidade sexual evidente das imagens, abrangendo obscenidades e indecências.

Informações do Inteiro Teor

O Tribunal *a quo* procedeu em consonância com a jurisprudência do STJ, que sedimentou entendimento segundo o qual "[p]ara efeito dos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, o alcance da expressão 'cena de sexo explícito ou pornográfica' deve ser definido à luz do contexto fático da conduta, sendo imprescindível verificar se, a despeito de não ocorrer exposição de órgãos genitais de criança ou adolescente, a finalidade sexual ressaltada evidente do contexto obsceno ou pornográfico" (REsp 1.899.266/SC, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe de 21/3/2022).

E, no caso, caracterizada está a conduta, uma vez que a vítima foi filmada desnuda em seu banheiro, gerando o material apreendido e que foi divulgado. O termo legal "pornográfica" contido no art. 241-E do ECA engloba desde obscenidades decorrentes de cenas sexuais até indecências ou libidinagens, despertando no indivíduo a sua excitação (REsp 2.001.654/MG, Rel. Ministro Sebastião Reis Junior, DJe 6/9/2024).

Consoante consignado pelo Tribunal de origem, "o registro de um menino de apenas nove anos de idade usando o banheiro na sua própria casa, por meio de câmera ali instalada exatamente para esse fim, só pode ter ocorrido para satisfazer desejos sexuais do réu. Conforme apurado pelas investigações, o acusado tinha grande interesse em crianças e adolescentes do sexo masculino, o que corrobora essa conclusão". E, "o réu frequentava a casa do namorado (...), o que propiciou o contato com a criança de 9 anos e possibilitou a instalação da câmera oculta. Se o réu optou por colocá-la no banheiro, é porque sabia que eventualmente registraria o menino, e o fato de isso ter ocorrido no momento das necessidades fisiológicas não retira o caráter pornográfico daquela gravação".

Descabida, portanto, a pretensão de dar característica diversa à filmagem realizada com o fim de se obter imagem considerada pornográfica para quem a produziu e quem a recebeu, sendo certo que a filmagem do banheiro, ainda que contemple a vítima em uso do vaso sanitário, subsume-se ao conceito de pornografia infantojuvenil tutelado pela norma penal. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Joel Ian Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 4/2/2025, DJEN 14/2/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 840](#)

**SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 366 DO CPP. SOBRESTAMENTO AUTOMÁTICO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO JUDICIAL. IMPRESCRITIBILIDADE.**

A suspensão do processo e do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP, bem como o restabelecimento da tramitação, não é automática, exigindo decisão judicial.

## INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Conforme lição doutrinária sobre o art. 366 do Código de Processo Penal, "O termo inicial da suspensão será a data da decisão do juiz que a determinou e o termo final, a data do comparecimento do réu, espontaneamente ou não, ou do seu procurador, dependendo o reinício do curso do prazo de decisão judicial que levante o sobrestamento do feito".

No caso, considerou-se que o prazo prescricional estaria suspenso desde o decurso do prazo fixado na citação editalícia até a citação pessoal, a despeito da ausência de decisão judicial nesse sentido. Nesse contexto, não é possível considerar que houve suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal, porquanto se trata de suspensão que não é automática, dependendo de decisão judicial, a qual não foi proferida.

Com efeito, sobre à prescrição, "tem-se que sua suspensão, em conjunto com a suspensão do processo, ocorre por meio de decisão do Magistrado de origem. Dessa forma, em observância ao paralelismo das formas, apenas é possível retomar sua contagem também por meio de decisão do Juiz que restabelece o curso do processo" (AgRg no HC 632.230/MS, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 4/2/2021).

Note-se que, "para o fim preconizado, mister que o magistrado profira decisão determinando a suspensão do processo, notadamente em observância ao contido no artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, não se operando o sobrestamento de forma automática. De igual modo, para restabelecer a sua tramitação, impõe-se a prolação de nova decisão, já que a lei não prevê o prosseguimento de plano da ação" (HC 67.435/RS, Ministro Paulo Gallotti, Sexta Turma, DJe de 23/3/2009).

Destaque-se que o fato de se tratar de determinação que decorre da lei (ope legis), e não do juiz (ope judici), não significa a desnecessidade de decisão judicial, mas apenas a desnecessidade de se fundamentar a decisão suspensiva, uma vez que, preenchidos os pressupostos legais, basta que o juiz os reconheça e proceda à suspensão do processo e da prescrição. A ausência de decisão, especialmente em matéria de prescrição, acabaria por gerar insegurança jurídica e a subversão de princípios constitucionais. [AgRg no HC 957.112-PR](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 11/2/2025, DJEN 19/2/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 841](#)

**SENTENÇA ORAL REGISTRADA POR MEIO AUDIOVISUAL. AUSÊNCIA DE DEGRAVAÇÃO INTEGRAL. TRANSCRIÇÃO DA DOSIMETRIA E DO DISPOSITIVO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.**

É válida a sentença proferida de forma oral e registrada por meio audiovisual, sem a transcrição integral na ata de audiência.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

O Tribunal de origem entendeu que a ausência de gravação completa da sentença configura nulidade absoluta, por violação ao princípio da publicidade e ao art. 388 do CPP.

Contudo, a Terceira Seção do STJ já assentou o posicionamento de que "exigir que se faça a gravação ou separada sentença escrita é negar valor ao registro da voz e imagem do próprio juiz, é sobrelevar sua assinatura em folha impressa sobre o que ele diz e registra", de maneira que "a ausência de gravação completa da sentença não prejudica ao contraditório ou à segurança do registro nos autos, do mesmo modo que igualmente ocorre com a prova oral" (HC 462.253/SC, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Terceira Seção, DJe 4/2/2019).

Prevaleceu o entendimento de que a nova redação do art. 405, § 2º, do Código de Processo Penal, que consagra o princípio da celeridade, simplificação e economia dos atos processuais, bem como o princípio da oralidade, é aplicável tanto ao registro audiovisual de prova oral, quanto ao de debates orais e de sentença prolatada em audiência.

Ademais, ressalte-se que a ausência de gravação integral não causa, por si só, nulidade absoluta, devendo ser demonstrado o prejuízo concreto à defesa, o que não ocorreu no caso.

Desse modo, é de se reconhecer a validade da sentença proferida oralmente e registrada em meio audiovisual, cuja transcrição da dosimetria e do dispositivo constou da ata de audiência. [REsp 2.009.368-BA](#), Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 11/2/2025, DJEN 17/2/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 841](#)

**PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO POR PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. ALTERAÇÃO QUE IMPLICARIA A IMPOSIÇÃO DE DUAS PENAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.**

Aplicada a pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, após o trânsito em julgado da condenação, só é permitido ao Juiz da execução, a teor do disposto no art. 148 da LEP, alterar a forma de cumprimento, ajustando-a às condições pessoais do condenado e às características do estabelecimento, vedada a substituição da pena aplicada.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

O Tribunal de origem manteve a pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade por ter sido a opção fixada pelo juízo na sentença e por valbrar a possibilidade de cumprimento das obrigações pela apenada nos finais de semana e feriados.

Com efeito, tal entendimento está em consonância com a jurisprudência do STJ, no sentido de que "aplicada a pena restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade, após o trânsito em julgado da condenação, só é permitido ao Juiz da Execução, a teor do disposto no art. 148 da LEP, alterar a forma de cumprimento, ajustando-as às condições pessoais do condenado e às características do estabelecimento, vedada a substituição da pena aplicada" (REsp n. 884.323/RS, Quinta Turma, Ministro Felix Fischer, DJ de 13/8/2007).

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça, ao interpretar a parte final do art. 44, § 2º, do Código Penal, firmou o entendimento de que não é possível a substituição da pena privativa de liberdade superior a 1 (um) ano por duas penas de prestação pecuniária (AgRg no AREsp n. 1.469.098/SP, Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe 19/8/2019).

Dessa forma, a modificação pretendida - prestação de serviços para prestação pecuniária - implicaria a imposição de duas penas de prestação pecuniária, o que é vedado à luz do art. 44, § 2º, do CP. [AgRg no AREsp 2.783.936-SP](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 11/2/2025, DJEN 19/2/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 841](#)

**TRÁFICO DE ENTORPECENTES. BUSCA PESSOAL E VEICULAR. PRÉVIAS INFORMAÇÕES DETALHADAS. FUNDADA SUSPEITA CONFIGURADA. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA.**

Não há falar em ilegalidade na abordagem realizada em razão de informe prévio com descrição pormenorizada do veículo que estaria transportando entorpecentes, bem como suas características e placa.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

O art. 244 do Código de Processo Penal prevê que "a busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar".

Segundo entendimento do STJ, "Não satisfazem a exigência legal [para se realizar a busca pessoal e/ou veicular], por si sós, meras informações de fonte não identificada (e.g. denúncias anônimas) ou intuições e impressões subjetivas, intangíveis e não demonstráveis de maneira clara e concreta, apoiadas, por exemplo, exclusivamente, no tirocínio policial. Ante a ausência de descrição concreta e precisa, pautada em elementos objetivos, a classificação subjetiva de determinada atitude ou aparência como suspeita, ou de certa reação ou expressão corporal como nervosa, não preenche o standard probatório de "fundada suspeita" exigido pelo art. 244 do CPP" (RHC 158.580/BA, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 19/4/2022, DJe 25/4/2022).

No caso, a abordagem foi realizada em razão de informe prévio com descrição pormenorizada do veículo que estaria transportando entorpecentes, com detalhamento da placa e suas características, o que motivou a busca veicular e o encontro de mais de 62kg (sessenta e dois quilogramas) de pasta-base de cocaína, fundamentos adequados e suficientes para autorizar a diligência.

No mesmo sentido o parecer do Ministério Público Federal, para quem "houve, sim, fundada suspeita apta a ensejar a realização de busca pessoal e veicular, consistente em denúncia baseada em elementos concretos, precisos e objetivos (modelo, marca e placa do veículo), a fim de fazer cessar a ocorrência de crime de natureza permanente, qual seja o tráfico de entorpecentes, não sendo o caso de ilegalidade". [AgRg no REsp 2.096.453-MG](#), Rel. Ministro

Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 18/2/2025, DJEN 25/2/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 841](#)

**TRÁFICO DE DROGAS. BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR. FUNDADA SUSPEITA, AUTORIZAÇÃO DO MORADOR OU MANDADO JUDICIAL. AUSÊNCIA. ENTRADA NA RESIDÊNCIA DECORRENTE DE VISUALIZAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DO ENTORPECENTE NA VIA PÚBLICA. NULIDADE.**

A visualização da comercialização do entorpecente na via pública pelos policiais, nas proximidades da residência do acusado, não configura fundada suspeita apta a autorizar a busca domiciliar, notadamente quando inexistente comprovação da legalidade e voluntariedade do consentimento morador para o ingresso no imóvel.

**INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR**

A questão em discussão consiste em saber se a entrada dos policiais na residência do acusado, sem mandado judicial ou autorização do morador, foi justificada por fundadas razões que caracterizassem justa causa para a busca e apreensão.

No caso, a busca e apreensão domiciliar decorreu de breve campana, em que os policiais teriam avistado atividade de mercancia na via pública. No entanto, tudo o que foi apreendido estava no interior do imóvel.

Ademais, não ficou devidamente comprovada a legalidade do acesso direto dos agentes policiais à residência do acusado.

Tal circunstância tem sido rechaçada pela jurisprudência do STJ, segundo a qual a prova da legalidade e da voluntariedade do consentimento para o ingresso na residência do suspeito incumbe, em caso de dúvida, ao Estado, e deve ser feita com declaração assinada pela pessoa que autorizou o ingresso domiciliar, indicando-se, sempre que possível, testemunhas do ato. Em todo caso, a operação deve ser registrada em áudio-vídeo e preservada tal prova enquanto durar o processo (HC n. 608.405/PE, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 14/4/2021).

A falta de tais comprovações no caso em análise, aliada à ausência de fundada suspeita para a busca domiciliar, leva ao reconhecimento da ilicitude das provas obtidas. [AgRg no HC 907.770-RS](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 4/2/2025, DJEN 11/2/2025. Fonte: [Informativo STJ nº 841](#)

**A TERCEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 12/2/2025, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, ACOLHEU A QUESTÃO DE ORDEM PARA DESAFETAÇÃO DO RESP N. 2.046.906-SP E CANCELAMENTO DO RESPECTIVO TEMA REPETITIVO 1227, CUJA QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO ESTAVA ASSIM DELIMITADA: "DEFINIR SE A TIPIIFICAÇÃO DO CRIME DE ROUBO EXIGE QUE A VIOLÊNCIA EMPREGADA SEJA DIRECIONADA À VÍTIMA OU SE TAMBÉM ABARCA OS CASOS EM QUE A VIOLÊNCIA TENHA SIDO EMPREGADA CONTRA UM OBJETO, COM O INTUITO DE SUBTRAIR O BEM".**

QO no REsp 2.046.906-SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 12/2/2025, DJEN 20/2/2025. (Tema 1227 cancelado).Fonte: [Informativo STJ nº 841](#)

### **NEGADO PEDIDO DA ANVISA POR MAIS PRAZO PARA REGULAMENTAR USO DA CANNABIS COM FINS MEDICINAIS**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou a ampliação do prazo concedido às autoridades sanitárias para a regulamentação do uso da *Cannabis sativa* com fins medicinais e farmacêuticos. O pedido de mais prazo havia sido feito pela União e pela Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Em novembro de 2024, ao julgar o [Incidente de Assunção de Competência 16 \(IAC 16\)](#), o STJ considerou juridicamente possível a concessão de autorização sanitária para esse uso específico da planta, mas determinou à Anvisa e à União que editassem a regulamentação para tanto em seis meses, contados da data de publicação do acórdão. O prazo passou a correr no dia 19 de novembro do ano passado.

Em embargos de declaração, a agência reguladora e a União argumentaram que a decisão da corte não levou em consideração as dificuldades "para concretizar e finalizar um complexo processo de regulamentação dentro de um prazo que, conforme as recentes experiências regulatórias no mesmo setor, é evidentemente insuficiente".

Para as embargantes, a determinação seria omissa e contraditória quanto ao prazo, o qual deveria ser de 12 meses a partir do julgamento dos embargos.

**Decisão foi clara sobre a fixação do prazo para cumprimento da obrigação**

Contudo, a relatora do caso, ministra Regina Helena Costa, não verificou os vícios apontados pela Anvisa e pela União, uma vez que o acórdão embargado foi claro sobre a fixação do prazo para o cumprimento da obrigação de regulamentar a matéria, bem como sobre o início da sua fluência.

Segundo a ministra, o estabelecimento do prazo e do seu termo inicial foi resultado de amplo debate no colegiado da Primeira Seção durante o julgamento do recurso, tendo os ministros, por unanimidade, entendido que seis meses seriam um tempo adequado ao cumprimento da obrigação imposta.

"Considerou-se, efetivamente, a presumida complexidade procedimental a ser implementada pela administração para a regulamentação exigida, não havendo, desse modo, a omissão e/ou a contradição imputadas ao acórdão pelas embargantes", disse.

Para a relatora, a concessão de qualquer prazo adicional somente poderia ser avaliada mediante justificativa e após a comprovação de que, no prazo fixado, foram adotadas providências concretas voltadas ao cumprimento da determinação. [Leia o acórdão no REsp 2.024.250](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **STJ NOTÍCIAS: MARIA DA PENHA PREVALECE SOBRE ECA QUANDO VÍTIMA É MULHER**

Em sua nova edição, o programa STJ Notícias destaca o julgamento em que a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos [repetitivos](#) (Tema 1.186), decidiu que o gênero feminino da vítima é suficiente para fazer incidir a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) em casos de violência doméstica e familiar. Clique para assistir no YouTube: <https://youtu.be/3EfoDZWjE1Y> Fonte: [Imprensa STJ](#)

### **PÁGINA DE REPETITIVOS TRAZ JULGADO SOBRE CÔMPUTO DA PRISÃO PROVISÓRIA PARA CONCESSÃO DE INDULTO E COMUTAÇÃO DE PENA**

A Secretaria de Biblioteca e Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) atualizou a base de dados de [Repetitivos e IACs Anotados](#). Foram incluídas informações a respeito do julgamento do Recurso Especial 2.069.773, classificado no ramo do direito penal, no assunto execução penal.

O acórdão estabelece a possibilidade de cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para concessão do indulto e da comutação de pena.

### **Plataforma**

A página de [Precedentes Qualificados](#) do STJ traz informações atualizadas relacionadas à tramitação – como afetação, desafetação e suspensão de processos –, permitindo pesquisas sobre [recursos repetitivos, controvérsias, incidentes de assunção de competência, suspensões em incidente de resolução de demandas repetitivas e pedidos de uniformização de interpretação de lei](#), por palavras-chaves e vários outros critérios.

A página [Repetitivos e IACs Anotados](#) disponibiliza os acórdãos já publicados (acórdãos dos recursos especiais julgados no tribunal sob o rito [dos artigos 1.036 a 1.041](#) e do [artigo 947](#) do Código de Processo Civil), organizando-os de acordo com o ramo do direito e por assuntos específicos. Fonte: [Imprensa STJ](#)

## ARTIGO

# O ARTIGO 385 DO CPP CONFIRMA O MODELO ACUSATÓRIO

**Autor: Douglas Fischer** - Mestre em Instituições de Direito e do Estado pela PUCRS. Procurador Regional da República na 4ª Região. Lattes.cnpq.br/5240252425788419. Publicado no site em 5.3.2025. [www.temasjuridicospdf.com](http://www.temasjuridicospdf.com).

1. Introdução. 2. Modelo ou sistema acusatório: parâmetros. 3. O Ministério Público como uma instituição de garantias. 4. O art. 385 do CPP e sua “melhor” interpretação. 5. Da teoria à realidade dos fatos. 6. Considerações finais.

**1. Introdução.** O presente texto já foi publicado anteriormente, mas estamos atualizando-o e tem por finalidade analisar se o disposto no art. 385 do CPP1 se conforma ou viola o denominado “modelo acusatório”. Noutras palavras, impende saber se, notadamente a partir da Constituição Federal de 1988, a retromencionada regra se amoldaria aos princípios centrais que regulam um modelo acusatório e aos princípios garantistas.

### **2. Modelo ou sistema acusatório: parâmetros.**

É muito comum sobretudo em doutrina lermos advertências no sentido de que determinado dispositivo “escolhido” por quem o analisa não se amolda a um “sistema acusatório”. Sempre que nos deparamos diante de afirmativas dessa natureza recordamos a necessidade de se saber a premissa que é adotada: o que seria um sistema (ou modelo, como preferimos) acusatório ?

Encontramos muitas referências acerca de uma tripartição de sistemas: a) inquisitivo; b) misto; e c) acusatório.

O sistema inquisitivo se caracterizaria por haver concentração numa mesma pessoa das funções de acusação e julgamento. Nas palavras de Mauro Fonseca Andrade, em sua obra *Sistemas Processuais Penais e seus Princípios Reitores*<sup>2</sup>, o sistema inquisitivo está formado por dois elementos fixos, que são o princípio inquisitivo e a circunstância de que

a abertura do processo poderá ocorrer tanto mediante o oferecimento de uma acusação como de ofício. Esse sistema surgiu como forma de salvaguardar os interesses de persecução do poder central. Sua prevalência ocorreu nas Idades Média (especialmente) e Moderna, cujo início de sua derrocada se deu exatamente com a Revolução Francesa.

Já no âmbito do sistema misto, o processo (lato sensu) é dividido em duas fases. Na primeira, preambular, normalmente é conferida ao que se denomina de juizado de instrução (em franco desuso, diga-se, sendo que está sendo excluído dos sistemas Francês e Espanhol, por exemplo, que muitas vezes são “invocados” como paradigmas<sup>3</sup>). Na segunda, há o desenvolvimento propriamente dito do processo. A questão de relevo em relação ao sistema misto é – exatamente pelo termo que o denomina - que adota um elemento fixo do sistema acusatório e outro do sistema inquisitivo.

E o sistema acusatório funda-se na existência de vários sujeitos processuais, tendo eles funções distintas de acusação, defesa e julgamento, sendo certo que a função investigativa só não pode ser atribuída ao julgador.

É dizer: a função de apuração preliminar fica a cargo de um órgão distinto do julgador.

Um destaque de extrema relevância, pouco trazida pela grande maioria dos doutrinadores e que Mauro bem pontua é que um sistema acusatório se caracteriza por possuir dois elementos “fixos”: a) o princípio acusatório; b) somente o oferecimento da acusação pelo titular do direito é que permite seu processamento.

Significa que os demais elementos invocados pela doutrina de forma mais “generalista” (como oralidade, contraditório, publicidade e igualdade de armas), embora extremamente relevantes (e por nós defendido também), são variáveis desse sistema, de acordo com o ordenamento de cada país.

Veja-se que, até a entrada em vigor da Lei nº 13.964/2019, era possível ao juiz brasileiro decretar a prisão preventiva de ofício, sem qualquer provocação especialmente do Ministério Público. O modelo adotado no Brasil pós Constituição de 1988 indubitavelmente é acusatório (sim, há muitas reformas infraconstitucionais que precisam ser implementadas, sabemos disso também). Mas a Suprema Corte e a maioria das doutrinas comprometidas com divulgar seriamente o que é sistema ou modelo acusatório não aceitava que essa permissão violasse o modelo acusatório. A razão? Tratava-se de um elemento variável, não fixo.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

## PEÇAS PROCESSUAIS

PARECER - EXECUÇÃO PENAL – BENEFÍCIO EXECUCIONAL – PRISÃO EM FLAGRANTE – FALTA GRAVE – REGRESSÃO – AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO – DESIGNAÇÃO - Advany Figueredo Silva – Promotora de Justiça

PARECER – EXECUÇÃO PENAL – BENEFICIADO – MONITORAÇÃO ELETRÔNICA – DESCUMPRIMENTO – REGRESSÃO – AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO – DESIGNAÇÃO - Advany Figueredo Silva – Promotora de Justiça

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – CONTROLE DE PRISÃO EM FLAGRANTE – ASPECTO FORMAL E MATERIAL – REITERAÇÃO DELITUOSA – MATERIALIDADE – INDÍCIOS DE AUTORIA – PERICULUM LIBERTATIS – PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA – MEDIDAS CAUTELARES INSUFICIENTES, INADEQUADAS E DESPORPORCIONAIS – PRISÃO PREVENTIVA – REQUERIMENTO - Rodrigo Ramos Cavalcanti Reis – Promotor de Justiça

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – CONTROLE DE PRISÃO EM FLAGRANTE – ASPECTO FORMAL E MATERIAL – TRÁFICO DE DROGAS – FLAGRANTE PRÓPRIO – LEGALIDADE – GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA – PERICULOSIDADE SOCIAL DO INDIVÍDUO – MATERIALIDADE – INDÍCIOS DE AUTORIA – CONFISSÃO – PERICULUM LIBERTATIS – ORDEM PÚBLICA – MEDIDAS CAUTELARES INSUFICIENTES, INADEQUADAS E DESPORPORCIONAIS – ANTECEDENTES – INEXISTÊNCIA – AUSÊNCIA DE ÓBICE À CONVERSÃO EM PREVENTIVA – JURISPRUDÊNCIA STJ – PRISÃO PREVENTIVA – REQUERIMENTO - Rodrigo Ramos Cavalcanti Reis – Promotor de Justiça

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/> (necessário *login* / senha: intranet).